



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 073/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE PRIVADA DE DADOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº. 71, andar 2, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, tel: (91) 3131-3878, e-mail: raysa.oliveira@oi.net.br e sergio.neto@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4608230 PC/PA, e inscrita no CPF nº 915.940.02-97, e **SÉRGIO GARCIA PRESENTE NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1958380-0 – DETRAN/AM, inscrito no CPF nº 897.158.882-91, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. **PA-PRO-2018/00570** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 060/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do item 2, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 060/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor global do presente contrato é de R\$-1.350.000,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de novembro de 2018 e término em 01 de novembro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como: Programa de Trabalho 04102.02.126.1419.8651  
Natureza da Despesa: 339040; Fonte de Recursos: 0118.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO NONO** – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE.

- a) Fiscal técnico: BRUNO RODRIGUES CARDOSO (mat.: 14533-5) e MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO (mat.: 6401-7).
- b) Fiscal demandante: CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA (mat.:11691-2).
- c) Gestor do Contrato: NILCE LONGUI RAMOA (mat.:4737-6).
- d) Fiscal Administrativo: BRUNO RODRIGUES CARDOSO (mat.: 14533-5) e MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO (mat.: 6401-7).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Advertência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global homologado, pela recusa injustificada em celebrar o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Multas pela inexecução parcial do contrato:

- a) Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade de 01 (um) dos pontos concentradores por período superior a 24h até 36h;
- b) Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade de 01 (um) dos pontos concentradores por período superior a 36h até 48h;
- c) Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade de 01 (um) dos pontos concentradores por período superior a 48h;
- d) Multa de 2% sobre o valor global do contrato pela indisponibilidade dos 02 (dois) pontos concentradores por período superior a 6h até 12h;
- e) Multa de 4% sobre o valor global do contrato pela indisponibilidade dos 02 (dois) pontos concentradores por período superior a 12h até 18h;
- f) Multa de 6% sobre o valor global do contrato pela indisponibilidade dos 02 (dois) pontos concentradores por período superior a 18h;
- g) Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade a partir de 20% da quantidade total dos circuitos por período superior a 12h até 18h, exceto nos casos de indisponibilidade do(s) ponto(s) concentrador(es), quando serão aplicados os itens anteriores.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- h) Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade a partir de 20% da quantidade total dos circuitos por período superior a 18h até 24h, exceto nos casos de indisponibilidade do(s) ponto(s) concentrador(es), quando serão aplicados os itens anteriores.
- i) Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade a partir de 20% da quantidade total dos circuitos por período superior a 24h, exceto nos casos de indisponibilidade do(s) ponto(s) concentrador(es), quando serão aplicados os itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso para entrega da documentação, conforme o item 7.4 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do circuito pelo uso do equipamento desconforme ao solicitado, conforme o item 13.6 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito afetado em função da falta de comunicação antecipada à CONTRATANTE da paralisação programada, conforme definido no item 5.28 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato pela entrega parcial ou não entrega total de um dos relatórios definidos nos itens 5.32.1.1 e 5.32.1.2 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Multa diária de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal de cada circuito afetado pela entrega parcial ou não entrega do relatório definido no item 5.32.1.3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO NONO** - Aplicação das penalidades nos seguintes casos:

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	SANÇÃO
1. Mudança de endereço	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos.	Multa diária de 3% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
2. Mudança interna	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos.	Multa diária de 2% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente
3. Aumento de velocidade	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 3% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
4. Estudo de viabilidade técnica	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia excedente.
5. Instalação de nova unidade	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 5% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
6. Índice de disponibilidade	Descumprimento do índice (%) de disponibilidade, a menor do exigido	Multa de 5% do valor mensal do respectivo circuito. Cálculo baseado na fórmula do item 2.4.6.3 do ANEXO B.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	Recorrência do descumprimento do índice em 02 meses subsequentes ou 05 meses alternados no período de 12 meses, se a causa for da CONTRATADA	Multa de 10% do valor mensal do respectivo circuito
7. Retirada de equipamento e infraestrutura	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 3% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
8. Tempo de indisponibilidade	Descumprimento do prazo de SLA (em minutos)	Multa = VD x 5 VD = Valor do Desconto (previsto no subitem 2.4.6.3 do ANEXO B)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, além das cominações previstas na legislação caso ocorra a violação do sigilo (divulgação) de processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo TJPA à CONTRATADA para execução do objeto, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judicial. Este valor pode ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato provocada unilateralmente pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo TJPA de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) será expresso em moeda corrente do país (R\$ - REAL)

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela CONTRATADA ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos à CONTRATANTE, a seus usuários de serviços judiciais, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao vencimento do prazo de realização dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- A- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- B- Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas será descontado pelo TJPA do valor da garantia contratual, da fatura mensal devida, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.
- C- Se o valor da multa for valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA.
- D- Na insuficiência de recursos da fatura mensal para o pagamento da multa devido ao TJPA, deverá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação dos valores pendentes, através de guia de ressarcimento emitida pelo sistema GDR (Guia de Ressarcimento) disponível no Portal Externo do TJPA, no sítio <https://apps.tjpa.jus.br/GDR>

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízos das demais penalidades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Consoante o disposto no Art. 87. § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A sanção de impedimento prevista no subitem anterior será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não manter sua proposta, injustificadamente;
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FTGS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos dos Art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A Declaração de Inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - É facultado à licitante CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- A) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Na contagem dos prazos estabelecidos para aplicação de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado mensalmente, mediante ateste pelo Fiscal Técnico e Gestão do Contrato dos serviços prestados, através de pagamento da fatura (nota fiscal com código de barras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à glosas, ressarcimentos e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será contabilizado para fins de pagamento mensal, a prestação do serviço durante o período/ciclo de até 30 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento integral de cada circuito será realizado somente após a implantação definitiva do serviço inicialmente solicitado na unidade e aceite da fiscalização. Não deverá ser faturado qualquer tipo de implantação parcial de cada circuito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das primeiras faturas de prestação do serviço será realizado, obrigatoriamente, somente após os testes funcionais e operacionais de cada circuito de dados das unidades remotas e circuito concentrador. Considera-se como as primeiras faturas, as faturas proporcionais emitidas durante o prazo de implantação. Caso a operacionalização do circuito ocorra durante o período de cobrança, o valor cobrado na fatura deverá ser proporcional aos dias utilizados, antes da data de fechamento do ciclo de cobrança mensal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA realize a implantação do novo circuito com a velocidade contratada, mas com equipamentos antigos ou de uso anterior, não será pago o valor de aluguel do roteador, e será penalizado com a sanção mensal do **parágrafo quinto da cláusula nona** pelo uso deste equipamento desconforme ao solicitado. Devendo, obrigatoriamente, providenciar a substituição por equipamento novo e sem uso anterior em **até 60 (sessenta) dias** após a identificação do uso deste equipamento. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal do novo equipamento ao Fiscal Técnico do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a implantação total dos circuitos concentradores, o pagamento poderá ser proporcional a medida que os pontos remotos sejam implantados, testados, ativados e aceites, devendo seguir o cronograma inicialmente acordado com a CONTRATANTE, conforme o **item 23 do Termo de Referência**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após o término do ciclo mensal de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá enviar um relatório de prestação dos serviços de cada circuito, em formato de planilha eletrônica, com padrão estipulado de comum acordo com a CONTRATANTE, o espelho da fatura detalhando os serviços referentes somente ao mês para conferência e atesto. A planilha deverá ser enviada à CONTRATANTE em **até 05 (cinco) dias** após a prestação do serviço. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado a apresentação dos respectivos relatórios.

A- Na planilha, deverá haver o detalhamento de cada serviço, como valor do circuito, o dia e hora de abertura e fechamento do chamado técnico, as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total, em minutos, por ocorrência e sua totalidade, o cálculo do percentual de disponibilidade, valores de descontos, correspondente ao período de faturamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Fiscal técnico do contrato deverá analisar a planilha em **até 5 (cinco) dias** após o recebimento da planilha eletrônica, juntamente com o analista da CONTRATADA, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO NONO** - Caso haja indisponibilidade total ou parcial nos circuitos de dados identificada pelo Fiscal Técnico, deverá ser utilizada a fórmula constante no **subitem 2.5.1.9 do ANEXO A**. O desconto (glosa) pelo tempo indisponível que deverá constar na fatura do referido mês, no respectivo circuito. O desconto do valor da multa deverá obedecer o **parágrafo nono da cláusula nona**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os descontos decorrentes das discrepâncias verificadas pelo não atendimento do Nível de Serviço Acordado (SLA) e o Relatório Mensal de Nível de Serviço apurado, serão aplicadas na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Fiscal Técnico do Contrato analisará a devida prestação de serviço do referido mês e emitirá o termo de autorização de faturamento, conforme modelo do **ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Obrigatoriamente, a fatura somente deverá ser emitida **APÓS** o ateste dos serviços do referido mês pela CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, a fatura poderá ser emitida pela CONTRATADA sem o recebimento termo de autorização para faturamento emitido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá emitir a fatura com código de barras para pagamento mensal do serviço prestado em **até 05 (cinco) dias** após o recebimento do termo de autorização para faturamento enviado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a fatura com código de barras, acompanhada dos demais documentos que comprovem sua regularidade perante:

- A- a Fazenda Nacional.
- B- a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- C- a Fazenda Municipal da sede da contratada.
- D- o FGTS.
- E- a Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá em parcela mensal, à vista, em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão da fatura de cobrança do serviço pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a desativação do serviço prestado de qualquer unidade, sem que isto gere ônus à CONTRATANTE, respeitados os limites legais de supressão dos contratos administrativos. A partir da solicitação de desativação, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para concluir a desativação solicitada. Após este prazo, a referida unidade não mais gerará ônus à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A partir da data especificada no pedido de desativação, o circuito de dados não gerará custo à CONTRATANTE e os valores deverão ser retirados do pagamento mensal do contrato, a contar da data do pedido de desativação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O valor de instalação poderá ser cobrado apenas no momento da ativação total do circuito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Quando da alteração da velocidade, o pagamento mensal do circuito na velocidade em uso será proporcional até o dia da alteração, data em que inicia também



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

o período proporcional referente a nova velocidade, cujos períodos devem ser detalhados nas respectivas faturas mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** – Os preços unitários dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o valor a ser negociado, baseado no valor acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, mantido e publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em seu site oficial (<http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist>) ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (lac) \times P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

lac = índice acumulado;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

lac = índice acumulado dos últimos 12(doze) meses do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não deve ser considerado o valor único de instalação da solução/circuito para cálculo de reajuste, pois foi realizado no início da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deve ser considerado o valor acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IST, a contar da data de apresentação da proposta de reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deve apresentar a proposta de reajuste com o detalhamento dos serviços de cada localidade, devendo constar o valor discriminando do circuito/acesso, gerenciamento e roteador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 060/TJPA/2018, constantes do processo administrativo n.º PA-PRO-2018/00570, bem como à proposta da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 01 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração

RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA  
TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TELEMAR NORTE / LESTE S/A  
  
Sérgio Garcia Presente Neto  
Dir. Regional Corporativo  
SÉRGIO GARCIA PRESENTE NETO  
TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

CPF nº 598.039.322-68

CPF nº 004.672.482-65.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §3º, I)**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da solução de rede privada de dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

**2. FUNDAMENTAÇÃO (Art. 18, §3º, II)**

**a) Motivação da contratação (Art. 18, §3º, II, a)**

A infraestrutura de redes de comunicação de dados é recurso imprescindível para a disponibilização de serviços e informações em larga escala, para o público interno e externo do Poder Judiciário do Estado do Pará. Essa estrutura viabiliza o intercâmbio rápido de informações, a implantação de controles precisos e o monitoramento de atividades importantes da prestação jurisdicional e do trato administrativo.

As constantes demandas por melhoria nos circuitos de comunicação entre a unidade judiciária e o ambiente de Datacenter para aumento de velocidade e maior desempenho na transmissão das informações tem motivado a Secretaria de Informática a buscar novas soluções.

Pela dificuldade de melhoras nos circuitos de dados do contrato existente, diversos documentos formais de correções realizadas nas unidades judiciárias feitas pela Corregedoria Judiciária das Comarcas do Interior (CJCI / TJPA) comprovam a precariedade e necessidade real desta melhora na comunicação.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe), novo sistema que atende as atividades judiciais, está em uso em algumas unidades judiciárias e está em fase de implantação nas demais unidades, com previsão de término em 2019. O sistema exige melhor circuitos de comunicação de dados que garanta maior velocidade, menor tempo de resposta, maior disponibilidade e segurança.

Atualmente, existe o Contrato nº 020/2013 e 064/2015, ambos celebrados com a empresa CLARO, para prestação do serviço de comunicação de dados via satélite e terrestre, respectivamente. O Contrato 020/2013, encontra-se em vigência excepcional, devido a necessidade de realização de novo processo licitatório, anulado em 30/01/2018, o qual passou a ter o prazo de vigência estendido até 15/04/2019, possuindo cláusula de rescisão antecipada. O contrato 064/2015 possui prazo de vigência até 01/12/2018, podendo ser rescindido conforme interesse da Administração Pública.

A contratação é motivada em buscar a migração para novas tecnologias superior à existente, reduzir os custos com telecomunicações, melhorar o desempenho dos circuitos e aumentar o grau de satisfação dos usuários, e assim alcançar um novo patamar de qualidade nos serviços prestados à sociedade.

**b) Objetivos a serem alcançados (Art. 18, §3º, II, b)**

Com a crescente demanda por serviços e aumento do volume de informações transacionadas, aliados ao aumento dos pontos de presença e a capilarização das unidades deste Poder, a presente contratação visa um contínuo aperfeiçoamento e expansão quantitativa e qualitativa de nossa rede de comunicação de dados. A contratação busca aprimorar a topologia de rede do TJPA, agregar novos serviços, ampliar velocidades de circuitos, utilizar melhores meios de transmissão de dados e oferecer mais disponibilidade ao usuário final.

**c) Benefícios diretos e indiretos (Art. 18, §3º, II, c)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A tecnologia IP MPLS e correlatas implementam modernos conceitos como engenharia de tráfego e qualidade de serviço, os quais garantem uma rede mais segura e que possibilita a integração de serviços de dados, voz e vídeo, sem perda de desempenho e com alta disponibilidade. Outros benefícios da adoção da tecnologia IP MPLS incluem melhor gestão sobre o tráfego de dados, impedindo que aplicações não prioritárias prejudiquem o funcionamento dos aplicativos prioritários; e a capacidade em tempo real de avaliar a evolução dos serviços no que diz respeito à utilização dos recursos contratados, permitindo a tomada de ações preventivas. Adicionalmente, este tipo de rede constitui solução flexível e escalável, ajustando-se rapidamente às novas necessidades do TJPA.

**d) Alinhamento da contratação com o Planejamento Estratégico (Art. 18, §3º, II, d)**

O Poder Judiciário paraense, conta com vários sistemas informatizados para atender demandas diversas, como: gestão de processos judiciais (Ex: LIBRA, PJe e PROJUDI); gestão administrativa (Ex: Ponto On-Line e SIGADOC); propósitos específicos (Ex: Diário de Justiça Eletrônico – DJE e Portal Web), além, daqueles providos por outros órgãos, tais como, BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, Corregedoria do CNJ e etc.

Desta forma, o desafio do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 intitulado a “Melhoria da infraestrutura e Governança de TIC”, que possui como iniciativa estratégica a Modernização da Infraestrutura de TIC, explicitando a necessidade de garantir uma rede eficiente de transmissão e troca de dados, célere e confiável, entre as unidades judiciárias e administrativas da Justiça Paraense, em todos os níveis, caminha alinhada à implantação da tecnologia IP MPLS e correlatas possibilitando que os conceitos como engenharia de tráfego e qualidade de serviço garantindo uma rede mais segura e integrada a serviços de dados, voz e vídeo, sem perda de desempenho e com alto nível de disponibilidade.

O Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2017/2019 contempla a iniciativa estratégica 11.1 descrita como a “Modernização da Infraestrutura de TIC”, Ação 11.1.2 que diz respeito a “Aperfeiçoar os circuitos de comunicação de dados do Poder Judiciário Estadual, Etapa 11.1.2.4 “Contratação dos novos circuitos de dados via meio terrestre, satélite e de internet”.

**e) Referência aos Estudos Preliminares da STIC (Art. 18, §3º, II, e)**

Conforme documento dos Estudos Preliminares elaborados para esta contratação, anexado no processo PA-PRO-2018/00570 no sistema SIGADOC deste Tribunal, o TJPA não dispõe de infraestrutura própria e dedicada de comunicação de dados para a troca de informações entre suas Unidades Judiciárias, Administrativas, e ambientes centrais de processamento de dados. Por conseguinte, necessita contratar infraestrutura de comunicação junto a provedores de telecomunicações para o atendimento das suas demandas.

**f) Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (Art. 18, §3º, II, f)**

A partir da massificação do uso de sistemas on-line, criou-se uma dependência dos circuitos de dados que interligam as unidades judiciárias aos Datacenters do TJPA. A conexão permite que o indivíduo interaja diretamente com as organizações, promovendo a desintermediação no acesso a um serviço, o qual pode ser obtido no momento que necessitar, devendo estar o máximo de tempo disponível, impactando diretamente na relação do TJPA com o seu público alvo: o cidadão.

Em contrapartida, o cidadão está cada vez mais exigente e pouco tolerante a falhas e indisponibilidades, e exige também maior velocidade e menor tempo de resposta dos sistemas, pois a pressão por tempo na sociedade moderna reduz o grau de tolerância dos indivíduos na espera pelo atendimento. Com isso, a alta disponibilidade e o bom desempenho da arquitetura de TIC são vitais para muitos processos de negócio.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Atualmente, a maioria dos circuitos de dados das unidades judiciárias do interior do Estado utilizam conexões via satélite, com velocidade de 2Mbps. Por meio de medições técnicas, relato de usuários da rede e monitoramento de uso da largura de banda por solução de gerenciamento dos circuitos, observou-se a necessidade de melhorar a comunicação de dados, buscando o uso de meios terrestre (metálico e/ou fibra) para reduzir o tempo de resposta da comunicação, assim como ampliar a largura de banda (velocidade).

A abrangência do serviço compreende a interligação dos ambientes de Datacenters do TJPA à rede de dados das unidades judiciárias do Estado do Pará, conforme lista de localidades do **ANEXO A**. As demais unidades judiciárias que não farão parte desta contratação já possuem acesso via fibra óptica fazendo parte da rede MetroTJPA, conforme Tabela01 abaixo.

<b>UNIDADES ATENDIDAS POR FIBRA ÓPTICA</b>		
<b>#</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA / ADMINISTRATIVA</b>
1.	Abaetetuba	Fórum
2.	Altamira	Fórum
3.	Altamira	Vara Agrária
4.	Ananindeua	Arquivo Geral
5.	Ananindeua	Fórum
6.	Ananindeua	Juizado Especial – Cidade Nova 8
7.	Ananindeua	Juizado Especial – Paar
8.	Anapú	Fórum
9.	Barcarena	Fórum
10.	Belém	Fórum de Icoaraci
11.	Belém	Fórum de Mosqueiro
12.	Belém	Juizado Especial – Icoaraci
13.	Belém	Juizado Especial Trânsito – Marco
14.	Belém	Turma Recursal - Conselheiro
15.	Belém	Juizado Especial – José Bonifácio
16.	Belém	Novo Arquivo – Bernal do Couto
17.	Belém	Casa Amarela II – Rui Barbosa
18.	Belém	Escola Superior de Magistratura
19.	Belém	Casa da Justiça e Cidadania
20.	Belém	Juizado Especial – Jurunas
21.	Belém	CIAA
22.	Belém	Juizado Especial – Tamandaré
23.	Belém	Justiça Militar
24.	Belém	Arquivo Geral - 16 de Novembro
25.	Belém	Secretaria de Gestão de Pessoas - Telégrafo
26.	Belém	Juizado Especial – Pedro Miranda
27.	Belém	Juizado Especial – UNAMA
28.	Belém	Juizado Especial – CESUPA
29.	Belém	Juizado Especial - FAMAZ
30.	Belém	PROPAZ – Mauriti
31.	Belém	Fórum Criminal
32.	Belém	Ed. Sede – Lauro Sodré
33.	Belém	Fórum Cível
34.	Belém	Almoxarifado Central
35.	Benevides	Fórum
36.	Brasil Novo	Fórum
37.	Cametá	Fórum
38.	Castanhal	Fórum



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

39.	Itaituba	Fórum
40.	Marabá	Fórum
41.	Marituba	Fórum
42.	Medicilândia	Fórum
43.	Paragominas	Fórum
44.	Ponta de Pedras	Fórum
45.	Redenção	Fórum
46.	Santa Izabel do Pará	Juizado Especial
47.	Santa Maria do Pará	Fórum
48.	Santarém	Fórum
49.	Santarém	Juizado Especial – FIT
50.	Santarém	Juizado Especial – UFOPA
51.	Santarém	Juizado Especial – ULBRA
52.	Santarém	Arquivo Geral
53.	São Miguel do Guamá	Fórum
54.	Senador José Porfírio	Fórum
55.	Tailândia	Fórum
56.	Tucuruí	Fórum

Tabela01: Lista de unidades com fibra óptica

**g) Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (Art. 18, §3º, II, g)**

O Poder Judiciário paraense, conta com vários sistemas informatizados para atender demandas diversas, como: gestão de processos judiciais (Ex: LIBRA, PJe e PROJUDI); gestão administrativa (Ex: Ponto On-Line e SIGADOC); propósitos específicos (Ex: Diário de Justiça Eletrônico – DJE e Portal Web), além, daqueles providos por outros órgãos, tais como, BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, Corregedoria do CNJ e etc.

A conexão via satélite é o meio mais utilizado que se dispõe para compartilhar informações em localidades distantes e como solução corporativa para interligação de filiais e seus respectivos Datacenters. Porém, uma rede do tipo VSAT (*Very Small Aperture Terminal*) só é indicada para regiões onde as redes terrestres não existem ou não são confiáveis. Comparativamente às redes terrestres, as VSATs possuem um tempo médio de latência entre 500 e 1.000 milésimos de segundo - muito mais lento do que uma conexão dedicada do tipo terrestre. É tolerável quando simplesmente serão desenvolvidas atividades básicas de Internet, como a leitura e envio de e-mails ou navegar na web. No entanto, pode ser muito lento para aplicações que requerem acesso em tempo real ou algo próximo disso.

Em virtude da magnitude geográfica do Estado do Pará para verificação de atendimento das operadoras de telecomunicações, foi realizada pesquisa de viabilidade técnica com as principais empresas para identificação de capilaridade da rede de dados, sendo consultadas as operadoras CLARO, TELEMAR (OI), HUGHES e TELESPÁZIO.

**h) Quanto à natureza do objeto (Art. 18, §3º, II, h)**

Os serviços do objeto da contratação possuem natureza continuada, com características singulares e complexas, cujo escopo prevê o fornecimento de serviços específicos em um período pré-determinado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Assim sendo, tratando-se de contratos de execução diferida, impõe-se aos contratados o dever de realizar uma conduta específica e definida, em um momento futuro à formação do vínculo contratual. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure de plano e nada mais pode ser exigido das partes.

Em relação à singularidade e à complexidade do objeto, há que se observar que tal característica implica no fato de que os serviços não estejam incluídos integralmente entre aqueles corriqueiros realizados pela maioria da Administração Pública.

**i) Quanto ao parcelamento dos itens a serem contratados (Art. 18, §3º, II, i)**

Foi realizada pesquisa de mercado para levantamento de viabilidade técnica para identificar os meios de comunicações (satélite ou terrestre) para cada localidade, buscando sempre o meio terrestre como preferencial devido ao seu menor custo financeiro e tecnicamente ser o melhor meio de transmissão de dados.

No momento da pesquisa de mercado, foram identificadas localidades que podem ser atendidas por circuito satélite por uma operadora e circuito terrestre por outra operadora distinta, assim como as localidades que podem ser atendidas somente por circuitos satélite. Nestes casos, essas unidades foram agrupadas no **LOTE 01**, sendo que o meio de transmissão preferencial a ser implantado é o meio terrestre, onde for possível. As localidades identificadas que possuem mais de uma operadora que pode fornecer o circuito de dados via meio terrestre foram agrupadas no **LOTE 02**.

**LOTE 01:** foram agrupadas as unidades que serão atendidas por circuitos satélites e/ou terrestre.

**LOTE 02:** foram agrupadas as unidades que serão atendidas por circuitos terrestre.

É viável a divisão do objeto em **02 (dois) LOTES**, sem causar prejuízo para este Poder Judiciário.

A divisão em LOTES auxilia na maior disputa no certame, melhor precificação da solução de forma integrada, otimizando custos de implantação, equipamentos concentradores e operação da rede.

Caso a mesma empresa seja vencedora do certame, os LOTES serão adjudicados por única empresa, sem causar prejuízo à CONTRATANTE.

**j) Quanto a modalidade e tipo de licitação (Art. 18, §3º, II, j)**

A contratação deve ser realizada a partir de licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, pelo tipo "**MENOR PREÇO**" regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5450/05, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Do CONSÓRCIO:

- I. Admitir-se-á a participação de consórcio para todos os lotes desta licitação, conforme previsto no Art. 33, incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 1993.
- II. Habilitação jurídica: cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do Art. 28, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio.
- III. Regularidade fiscal: cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no Art. 29, conforme a disciplina do ato convocatório.
- IV. Qualificação técnica: os quantitativos de cada consorciado serão somados para fins de comprovação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- V. Qualificação econômico-financeira: serão computados os valores de cada qual das empresas integrantes da associação, na proporção da respectiva participação no consórcio.
- VI. Não será exigido qualquer acréscimo em caso de consórcios formados, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas.
- VII. Indicação da empresa líder do consórcio.

**k) Impacto ambiental decorrente da contratação (Art. 18, §3º, II, k)**

Não haverá impacto ambiental, pois se trata de solução de fornecimento de serviços de comunicação de dados que serão instalados nos ambientes internos das unidades judiciárias.

**l) Conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais (Art. 18, §3º, II, l)**

- a) Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) Resoluções do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 182/2013 e nº 211/2015.
- c) Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública e alterações posteriores.
- d) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.
- e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- f) Especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.
- g) Demais normas emanadas pela ANATEL.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III)**

**3.1 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)**

**3.1.1 Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a,1)**

A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses da CONTRATANTE no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados.
- b) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- c) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- d) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- f) Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**3.1.2 Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)**

- a) A Secretaria de Informática do TJPA informará na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico.
- b) A Secretaria de Administração informará na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.
- c) Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, logística, implantação, testes e manutenção da solução.
- d) A CONTRATANTE dará o suporte a implantação dos serviços, fazendo o acompanhamento durante a fase de instalação através de um ou mais servidores designados para esta atividade. Caso haja necessidade de alteração da infraestrutura já destinada para a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente.
- e) No caso de transição contratual, deve-se manter o serviço atual até que seja feita a nova instalação e configuração dos equipamentos pela nova CONTRATADA, e esta interligue seus equipamentos ao da instituição para desativação do serviço pela CONTRATADA anterior, afim de não paralise os atuais serviços e não gere danos nas suas atividades essenciais.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar o plano de endereçamento IP WAN, topologia de rede e demais informações técnicas adicionais à CONTRATANTE.
- g) A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- h) A fiscalização que trata deste contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- i) Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus ao TJPA.
- j) As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

**3.1.3 Instrumentos de Solicitação do(s) Equipamento(s) e Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)**

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a) Comunicação por mensagem eletrônica (e-mail).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) Abertura de chamado técnico via Central de Atendimento da CONTRATADA.

**3.1.4 Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)**

- a) O início do prazo dar-se-á a partir da abertura de chamado técnico.
- b) O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.
- c) O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- d) Cada solicitação, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- e) Os prazos, níveis de serviços e tempo máximo de reparo (SLA) estão definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

**3.1.5 Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)**

**Acompanhamento da execução**

- e) Fiscal técnico: BRUNO RODRIGUES CARDOSO (mat.: 14533-5) e MÁRCIO GÓES DO NASCIMENTO (mat.: 6401-7).
- f) Fiscal demandante: CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA (mat.:11691-2).
- g) Gestor do Contrato: NILCE LONGUI RAMOA (mat.:4737-6).
- h) Fiscal Administrativo: A ser designado pela Secretaria de Informática.

**Formas de comunicação e acompanhamento da execução:**

- a) Além da reunião de alinhamento, deverão ser realizadas, caso necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato, Fiscais e o Preposto da CONTRATADA.
- b) Poderá ser realizado, alternativamente e a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, o controle e o acompanhamento mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, os Fiscais ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da CONTRATADA.
- c) O Fiscal Técnico é responsável pelo monitoramento da execução do contrato, analisando os aspectos técnicos do serviço, sugerir aplicações de sanções e comunicar os demais fiscais e gestores sobre má execução do contrato, quando necessário.
- d) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) O representante da CONTRATADA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- f) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- g) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da solução contratada pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- h) A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- i) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- k) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- l) A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.
- m) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - i. Conferência sobre a disponibilidade dos serviços conforme efetividade estipulada neste Termo de Referência.
  - ii. Conferência dos valores de serviços cobrados.
  - iii. Registro de anomalias na qualidade dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECIFICOS A SEREM ENTREGUES (ANEXO A)

- 4.1. *Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, instalação, configuração e testes da solução que será integrada a infraestrutura de TIC da CONTRATANTE.*
- 4.2. *A CONTRATADA deverá instalar e testar a solução, em cada um dos endereços informados no ANEXO A*
- 4.3. *A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.*
- 4.4. *Todo o processo de instalação física deverá ser documentado pela CONTRATADA sob a forma de relatórios, bem como fotos, de modo que a equipe técnica da CONTRATANTE possa documentar a instalação solução, quando necessário.*
- 4.5. *Os requisitos e as especificações técnicas detalhadas da solução estão descritas no ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS*

5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. *A vigência do contrato de prestação de serviço será de 24 (vinte e quatro meses), com pagamento mensal. O valor poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IST - ANATEL. (Índice de Serviços de Telecomunicações).*
- 5.2. **Para fins de suporte técnico, a CONTRATADA vencedora de cada LOTE deverá possuir pontos de presenças nas cidades de Belém, Santarém, Marabá e Redenção, todas situadas no Estado do Pará.**
- 5.3. **A CONTRATADA que ainda não possuir os pontos de presenças listados no Item 5.2, se compromete a instalar o ponto de presença com a equipe de técnicos no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato. O cumprimento desta exigência será acompanhado pela fiscalização do contrato, bem como pela Coordenadoria de Convênios e Contratos do TJPA, até o ato final comprobatório.**
- 5.4. **Considera-se como "ponto de presença", no mínimo, a existência de equipe de técnicos, residentes, especializados na manutenção dos circuitos ofertados.**
- 5.5. **A CONTRATADA deverá possuir quantidade mínima de equipamentos sobressalentes nos pontos de presença para garantir o cumprimento do TEMPO MÁXIMO DE REPARO (SLA) em reposição dos equipamentos danificados. A quantidade mínima de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das localidades deverá ser comprovada à CONTRATANTE por meio de declaração emitida pela CONTRATADA. Os equipamentos devem ser distribuídos entre os pontos de presença listado no Item 5.2.**
- 5.6. **A CONTRATADA deverá prestar suporte operacional à CONTRATANTE, por meio de equipe técnica, nas localidades listadas no ANEXO A, e demais unidades que podem ser adicionadas ao CONTRATO mediante aditivo contratual.**
- 5.7. **Pela natureza corporativa do serviço da CONTRATANTE, os serviços objeto da contratação deverão propiciar a segurança e o sigilo dos dados trafegados.**
- 5.8. **Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências da Sede da CONTRATANTE, em Belém/PA, em horário comercial e extraordinariamente, de comum acordo com a CONTRATANTE, durante a vigência contratual, um profissional técnico que tenha a capacidade de esclarecer os questionamentos técnicos e coordenar ações para a resolução de problemas nos serviços contratados.**
- 5.9. **A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e esclarecimento de dúvidas e eventuais problemas no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 5.10. As reclamações serão tratadas pelos Centros de Serviço da CONTRATADA, que deverá dispor de estrutura capacitada para o atendimento as reclamações da CONTRATANTE, acionando automaticamente às equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do Serviço.
- 5.11. A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE, observado o que dispõe o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.12. Recuperação dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer horário, no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano (24 x 7 x 365).
- 5.13. Cada visita técnica a ser realizada pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser documentada em forma de relatório de execução das atividades, o qual deve ser imediatamente entregue à CONTRATANTE, relacionando o serviço executado e os equipamentos que sofreram intervenção nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.14. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA obrigatoriamente deverá permitir comunicação através de telefone franqueado (ex: serviço 0800), com atendimento em língua portuguesa, adicionalmente também poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal de Monitoramento e Gerenciamento, sem limitação, durante a vigência do contrato, devendo ser fornecido neste momento o número, data e hora do chamado.
- 5.15. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências da CONTRATANTE serão agendados a partir de um contato de um servidor ou técnico terceirizado da CONTRATANTE.
- 5.16. Em caso do impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências internas do TJPA, por qualquer motivo, deverá ser utilizado a lista de contatos do TJPA constante no **ANEXO C – LISTA DE CONTATOS DA CONTRATANTE**, para as tratativas de visitação no local requerido. O técnico da CONTRATADA não deve ausentar-se do local até estabelecer contato com o TJPA por meio da lista mencionada.
- 5.17. Caso o técnico da CONTRATADA não obtenha contato com o TJPA por meio da lista de contatos, conforme **Tabela 01 do ANEXO C – LISTA DE CONTATOS DA CONTRATANTE**, deverá comunicar-se por mensagens de correio eletrônico (e-mail), enviando para o destinatário [informatica.monitoramento@tjpa.jus.br](mailto:informatica.monitoramento@tjpa.jus.br), com assunto “CONTATO INDISPONÍVEL”, informando o seu nome, telefone e a hora da chegada no local.
- 5.18. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.
- 5.19. O início do atendimento deverá ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE a Central de Serviços da CONTRATADA e o prazo limite de atendimento será o especificado na coluna “SLA” das tabelas do **ANEXO A**. A unidade “hora” (h) é utilizada para expressar o tempo de SLA.
- 5.20. Entende-se por finalização do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento atendendo ao que está especificado como condições mínimas de uso.
- 5.21. Quando da solicitação de atendimento, via telefone ou Portal de Monitoramento e Gerenciamento, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, as seguintes informações, para fins de abertura de chamado técnico:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 5.21.1. Código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA.
- 5.21.2. Descrição da anormalidade observada.
- 5.21.3. Nome e telefones do responsável pela abertura do chamado.
- 5.22. A CONTRATADA deverá fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento.
- 5.23. A CONTRATADA apresentará um relatório mensal de chamado para cada atendimento feito, tenha sido na sede da CONTRATANTE ou nas instalações da CONTRATADA, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do solicitante, identificação do problema e as medidas corretivas tomadas, sendo que esse relatório poderá ser apresentado em mídia impressa ou digital ou por meio de sistema de informação disponível na web.
- 5.24. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.
- 5.25. A CONTRATADA não será responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE.
- 5.26. Para realizar manutenções preventivas/programadas em equipamentos da CONTRATADA que estejam instalados nos Datacenters da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar aprovação e autorização a CONTRATANTE por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.27. Será concedido desconto por interrupção de serviço quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para solicitação de aprovação e autorização para interrupção programada em um dos Datacenters do TJPA não for observado pela CONTRATADA.
- 5.28. Interrupções programadas, para manutenções preventivas nas unidades judiciárias e administrativas, deverão ser executadas em período fora do horário judicial e dos dias de funcionamento da localidade, que deverá ser acordado com a CONTRATANTE, e comunicadas por meio impresso ou digital com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.29. Quando o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de comunicação para interrupção programada nas unidades judiciárias e administrativas não for atendido, ou a CONTRATANTE não for informada, deverá ser concedido desconto por interrupção, sem prejuízo da aplicação da penalidade correspondente, acrescido da sanção especificada no **Item 0**.
- 5.30. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da topologia lógica a qualquer momento, devendo a CONTRATADA cumprir os prazos estabelecidos e procedimentos para a migração.
- 5.31. O serviço contratado deverá permitir modificações e/ou ampliações na unidade remota sem que estas impliquem interrupção dos circuitos restantes, com exceção dos circuitos concentradores. Em casos de modificações que possam afetar as demais unidades, a CONTRATADA deverá acordar a janela de manutenção com a CONTRATANTE.
- 5.32. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS**
- 5.32.1. Deverão ser fornecidos em mídia digital (e-mail, planilha ou documento), impressa ou via sistema de informação disponível na web, os seguintes relatórios gerenciais:
- 5.32.1.1. **Relatório Mensal de disponibilidade dos serviços:** Este relatório deverá ser enviado à Sede do TJPA, obrigatoriamente, até o quinto dia útil de cada mês, ou ainda disponibilizado em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ferramenta informatizada (sistema de informação) as seguintes informações por circuito: Identificação do circuito, indisponibilidade em minutos, disponibilidade em porcentagem (%), número de interrupções, tempo médio entre as interrupções e tempo médio de reparo. A falta do relatório no prazo estipulado ensejará a aplicação da sanção prevista no **Item 0**.

- 5.32.1.2. **Relatório Mensal de Interrupção dos serviços:** Este relatório deverá ser enviado à Sede do TJPA, obrigatoriamente, até o quinto dia útil de cada mês, ou ainda disponibilizado em ferramenta informatizada (sistema de informação) as seguintes informações por circuito: data e hora iniciais e finais de interrupção, tempo de cada interrupção expressas em minutos, indisponibilidade total do mês expressa em minutos e porcentagem (%), responsável pela abertura e fechamento do chamado, tempo de SLA e tempo excedente do prazo de SLA. A falta do relatório no prazo estipulado ensejará a aplicação da sanção prevista no **Item 0**.
- 5.32.1.3. **Relatório eventual de Interrupção dos serviços:** Este relatório deverá ser enviado à Sede do TJPA, obrigatoriamente, em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a normalização do serviço, ou ainda disponibilizado em ferramenta informatizada (sistema de informação) as seguintes informações: causa raiz, razões, motivos e resolução do problema, data e hora iniciais e finais de interrupção, tempo total da interrupção expressas em minutos, responsável pela abertura e fechamento do chamado, tempo de SLA contratual e tempo excedente do prazo de SLA. Excepcionalmente, este relatório deve ser entregue, obrigatoriamente, impresso em papel timbrado com logomarca da CONTRATADA e assinado pelo fiscal técnico da CONTRATADA. A falta do relatório no prazo estipulado ensejará a aplicação da sanção prevista no **Item 0**.
- 5.32.2. Caso seja disponibilizado o sistema de informação disponível na web para emissão dos relatórios, a CONTRATADA deverá capacitar, sem ônus, a equipe técnica da CONTRATANTE a operar o sistema.

## 6. INSTALAÇÃO

- 6.1. Os equipamentos especificados possuem e fazem parte indissolúvel da solução, visto que a instalação por profissional não capacitado ou credenciado pela CONTRATADA comprometerá o funcionamento da solução.
- 6.2. Os equipamentos considerados eletrônicos (IDU, LNB, BUC, roteador, modems e transmissores) e materiais de infraestrutura (cabos, calhas, eletrocalhas, tubulação e conectores) utilizados na solução, deverão ser novos e de primeiro uso.
- 6.3. A instalação deverá ser executada, preferencialmente, no horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, de 8h às 14h. Caso haja necessidade em realizar instalação em dia e/ou horário diferente, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 6.4. A CONTRATA é responsável pela instalação e configuração dos circuitos e equipamentos necessários da solução.
- 6.5. A instalação dos equipamentos e rede de acesso deverá ser realizada nos endereços pela CONTRATANTE, informados no **ANEXO A**.
- 6.6. Ao fim de cada instalação/manutenção realizada, a CONTRATADA deverá apresentar documentação detalhada ou Ordem de Serviço com assinatura do técnico responsável pela instalação, data, hora inicial e final da instalação, registro fotográfico e assinatura com carimbo de pessoa representante do TJPA na localidade.
- 6.7. A CONTRATADA deve entregar o estudo de viabilidade técnica para novos pontos em até **10 (dez) dias consecutivos**, a partir da solicitação da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 6.8. A CONTRATANTE poderá contratar expansões da rede, mediante viabilidade técnica, as quais serão objeto de aditivo contratual. A implantação de novas unidades (judiciárias e/ou administrativas) dar-se-á em um prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos** a partir da data da solicitação em municípios que já existentes no **ANEXO A**, obedecendo às cláusulas contratuais. Será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias consecutivos** para novas unidades em municípios que não constam no **ANEXO A**.
- 6.9. A inclusão de novos pontos incluirá todos os serviços inicialmente contratados na solução, como circuito de dados, materiais, acessórios, equipamentos e outros.
- 6.10. A CONTRATADA poderá instalar tecnologia superior no meio de transmissão utilizado na rede de acesso e/ou velocidade de transmissão acima do que foi solicitado no **ANEXO A**, sem ônus e com a anuência da CONTRATANTE.
- 6.11. O prazo máximo de execução da instalação e entrega total do objeto é de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, após a assinatura do contrato, obedecendo os prazos parciais, conforme cronograma descrito no **Item 23**.
- 6.11.1. Para inclusão de novos circuitos de dados, o prazo a ser cumprido refere-se ao **Item 6.8**.
- 6.12. No caso de transição contratual, deve-se manter o serviço atual até que seja feita a implantação do novo circuito de dados pela nova CONTRATADA, e esta interligue seus equipamentos com a rede da CONTRATANTE para posterior desativação do atual serviço pela CONTRATADA anterior, para que a CONTRATANTE não fique com danos nas suas atividades essenciais, assim como mantenha a prestação do serviço de comunicação de dados.
- 6.13. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATADA, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA.
- 6.13.1. Poderão ser instalados os referidos equipamentos em local diverso do rack, contanto que esta instalação seja previamente acordada e autorizada pela CONTRATANTE.
- 6.13.2. A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos circuitos por ausência de rack ou sistema de proteção elétrica (No-Break) para a instalação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os valores para ambos os LOTES são decorrentes das despesas previstas no orçamento da Secretaria de Informática dentro do Elemento de Despesa de nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, integrante da seguinte Atividade:
- a) 02.126.1419.8651 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau, na proporção de 100% (cem por cento).
- 7.2. Esta contratação substituirá os Contratos nº 020/2013/TJPA e nº 064/2015/TJPA, ambos celebrados com a empresa CLARO S/A.
- 7.3. O valor de referência do LOTE 01 é de R\$ 1.603.447,80 (um milhão, seiscentos e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses e R\$ 3.260.895,60 (três milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) para o período de 24 meses.
- 7.4. O valor de referência do LOTE 02 é de R\$ 1.522.725,60 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para o período de 12 meses e R\$ 3.045.451,20 (três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para o período de 24 meses.

LOTES	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA 12 MESES	ESTIMATIVA 24 MESES
-------	-------------------	---------------------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 01	R\$ 135.870,65	R\$ 1.630.447,80	R\$ 3.260.895,60
LOTE 02	R\$ 126.893,80	R\$ 1.522.725,60	R\$ 3.045.451,20
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 262.764,45</b>	<b>R\$ 3.153.173,40</b>	<b>R\$ 6.306.346,80</b>

8. Qualidade e recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- 8.1. Os equipamentos que compõe a solução devem ser entregues nos endereços do **ANEXO A**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30min às 13h30min.
- 8.2. Os circuitos de dados e infraestrutura física dos concentradores (Datacenter 01 e Datacenter 02) deverão ser instalados e testados, individualmente. Após os testes em cada Datacenter, deverão ser realizados testes de redundância e comutação entre os Datacenters para aceitação dos pontos concentradores.
- 8.3. Cada circuito deverá instalado individualmente e validado pela equipe técnica da CONTRATANTE, podendo haver coincidência nas datas e horário de instalação e validação. Cada circuito será considerado aceito e operacional, após a instalação e configuração da rede de acesso e equipamentos para perfeito funcionamento da rede, atestado pela CONTRATANTE.
- 8.4. Após a conclusão da instalação dos circuitos concentradores, rede de acesso às unidades judiciárias e testes aceitos, A CONTRATADA deverá apresentar documentação detalhada da solução, com topologia da rede, detalhes de configuração dos equipamentos, planilha de endereçamento IP utilizado na solução, lista com designação de cada circuito, em até 10 (dez) dias após a última localidade ser instalada. Caso a documentação completa não seja entregue no prazo estipulado será aplicada a sanção prevista no **Item 0**.
- 8.5. A migração da rede atual do TJ/PA para a nova rede deverá ocorrer fora do horário de funcionamento das unidades judiciárias (08h às 14h) ou em horário especialmente definido entre as partes, caso a caso.
- 8.6. A homologação de cada circuito será efetivada por funcionário técnico da Secretaria de Informática do TJ/PA, através da assinatura de termo de aceite emitido pela contratada, após o cumprimento do procedimento de aceite do circuito que será entregue à(s) vencedora(s) após o certame.
- 8.7. Após a ativação, a equipe técnica da Secretaria de Informática do TJ/PA fará a avaliação dos circuitos terrestres, pelo período de 60 minutos, por meio do aplicativo PING, efetuando registro das informações coletadas por esse aplicativo de linha de comando, no seguinte formato:

*Ping -l 512 -t <endereço IP do equipamento remoto>, onde:*

*-l indica o tamanho do pacote enviado*

*-t força o aplicativo ao envio contínuo de pacotes até a intervenção do operador*

- 8.8. Após a ativação, a equipe técnica da Secretaria de Informática do TJ/PA fará a avaliação dos circuitos via satélite, pelo período de 60 minutos, por meio do aplicativo PING, efetuando registro das informações coletadas por esse aplicativo de linha de comando, no seguinte formato:

*Ping -l 128 -t <endereço IP do equipamento remoto>, onde:*

*-l indica o tamanho do pacote enviado*

*-t força o aplicativo ao envio contínuo de pacotes até a intervenção do operador*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.9. O objeto da contratação deverá ser fornecido e prestado nas cidades designadas pela CONTRATANTE.
- 8.10. O objeto desta contratação deverá ser prestado em todos os dias, em regime 24h x 7d x 365d.
- 8.11. Todo e qualquer ônus para prestação do serviço contratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.12. Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência.
- 8.13. No momento da entrega, o fornecedor deverá apresentar comprovação da origem dos bens oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 8.14. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências registradas por e-mail ou formalmente, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.
- 8.15. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.
- 8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 é prevista a exigência de garantia contratual quando se julga necessário, desta forma, esta contratação exige que a garantia contratual seja de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar o ressarcimento da Administração dos valores de multa ou indenizações a ela devidos;
- 9.2. A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia contratual, no ato da assinatura do contrato:
- Caução em dinheiro;
  - Caução em títulos da dívida pública federal;
  - Seguro-garantia;
  - Fiança bancária.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Art. 18, §3º, II, m)

- 10.1. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE.
- 10.3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.5. Solicitar à CONTRATADA a ampliação, inclusão, exclusão e suspensão temporária, assim como a mudança de endereço dos circuitos.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- 10.8. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.
- 10.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- 10.10. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 10.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.12. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 18, §3º, II, m)

- 11.1. Realizar todas as atividades necessárias para entregar o objeto contratual.
- 11.2. Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado.
- 11.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos.
- 11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento.
- 11.5. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 11.6. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- 11.7. Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais.
- 11.8. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de Coordenar e Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento de normas disciplinares, de segurança e legislação pertinente.
- 11.9. Atender imediatamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação.
- 11.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza.
- 11.11. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.12. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade.
- 11.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os identificados com crachás da empresa, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE e Órgão correlatos.
- 11.16. Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 11.17. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderão onerar o objeto do Termo de Referência, ou do contrato futuro, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- 11.18. Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte qualquer responsabilidade constante do futuro contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais.
- 11.19. Dirimir quaisquer dúvidas existentes nos Projetos Executivos, quando da eventual execução das obras, perante a empresa CONTRATANTE.
- 11.20. Fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, uma lista de recorrência ("escalation list") com nomes, área, telefones e endereços de e-mails de funcionários responsáveis para contato para resolução e restabelecimentos de serviços inoperantes que estejam com o tempo de SLA expirado. A lista de recorrência deve constar o tempo máximo para restabelecimento do serviço de cada responsável.
- 11.21. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 11.22. Efetuar, durante ou após a montagem da solução, os testes de funcionamento, acompanhados de representantes da CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados durante a fase de instalação, configuração ou ativação, deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.23. É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- 11.24. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços e documentação da rede, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 11.25. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 11.26. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.
- 11.27. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga e outros.
- 11.28. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 11.29. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
- 11.30. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.31. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;
- 11.32. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 11.33. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido.
- 11.34. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 11.35. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.36. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- 11.37. Fornecer, por escrito, esclarecimentos de interrupções e anormalidades na rede, informando as causas e resolução do problema quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.38. Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 11.39. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade e/ou defeito.
- 11.40. Executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos ou cronogramas estabelecidos neste Termo de Referência para o seu correto e completo atendimento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 11.41. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE.
- 11.42. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 11.43. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.44. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judicial. Caso haja violação do sigilo das informações, deverá ser aplicada a multa prevista no item 0.
- 11.45. Assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do ANEXO G.
- 11.46. Em caso de nova viabilidade técnica, ampliação da capilaridade da rede ou melhoria natural da rede de acesso/transmissão realizada pela iniciativa unilateral da CONTRATADA, a mesma deverá fazer a atualização tecnológica de rede de acesso (exemplo: mudança de par metálico para fibra óptica, satélite para metálico/fibra ou outro), sem ônus e com a anuência da CONTRATANTE.
- 11.46.1. Para fins de novos circuitos (expansão), a CONTRATADA deve entregar o estudo de viabilidade técnica em até **10 (dez) dias consecutivos**, a partir do pedido de viabilidade técnica enviado pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada a sanção prevista no item 0.
- 11.47. As alterações de velocidade deverão ser realizadas sem custo à CONTRATANTE, havendo apenas a incidência do valor mensal do circuito com a nova velocidade.
- 11.47.1. O prazo para a realização das alterações de velocidade, incluindo qualquer alteração necessária à infraestrutura, será de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da emissão da respectiva ordem de serviço.
- 11.48. Não implementar qualquer tipo de filtro de pacotes sobre o tráfego de dados sem a expressa concordância da CONTRATANTE.
- 11.49. Não implementar qualquer tipo de cache transparente sem a expressa concordância da CONTRATANTE.
- 11.50. Não limitar, de qualquer forma, a velocidade do tráfego no circuito abaixo do valor contratado.
- 11.51. Deverá realizar manutenção corretiva de hardware (modems, roteadores, transmissores, NLB, IDU, BUC e etc), no local onde os equipamentos estiverem instalados (on-site) de modo a manter os circuitos ativos. Caso seja necessário retirar o equipamento para conserto em laboratório, deverá ser substituído imediatamente por outro com as mesmas características do original.
- 11.52. A cada atendimento presencial, deve enviar à CONTRATANTE o relatório de atendimento com fotos, por mensagem eletrônica (e-mail), após realização de qualquer atividade no circuito, seja por manutenção preventiva ou corretiva.
- 11.53. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 11.54. No caso de cancelamento de circuito solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar todos os equipamentos e infraestrutura instalada na unidade judiciária no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a solicitação. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada a sanção prevista no item 0.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**11.55. Mudanças de Endereço**

- 11.55.1. No caso de mudanças de endereço de unidades judiciárias e/ou administrativas, em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá realizar a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da expressa solicitação da mudança pela **CONTRATANTE**.
- 11.55.2. No caso de mudanças em ambientes internos (entre salas, andares e etc) dentro da mesma unidade remota, em que já estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá realizar a mudança da instalação dos equipamentos para o novo ambiente, no prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a partir da expressa solicitação da mudança pela **CONTRATANTE**.
- 11.55.3. No caso de mudanças para outro município, mediante viabilidade técnica, o prazo será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, a partir da expressa solicitação da mudança.
- 11.55.4. A **CONTRATADA** deve entregar o estudo de viabilidade técnica em até **10 (dez) dias consecutivos**, a partir do pedido de viabilidade técnica enviado pela **CONTRATANTE**. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada a sanção prevista no **item 0**.
- 11.55.5. Todos os prazos de mudanças mencionadas contemplam na migração completa da solução.
- 11.55.6. Caso a **CONTRATADA** julgue necessário e faça o pedido de prorrogação de prazo para executar a mudança, deverá entregar documentação devidamente fundamentada e justificada no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, aos cuidados do Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 11.55.7. No caso de mudança de endereço será aceita a mudança de tecnologia de acesso, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, ou seja, se um acesso tiver seu endereço alterado para outro que se comporte acesso terrestre via fibra óptica, onde antes se comportava acesso terrestre via par metálico ou satélite, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente alterar para o tipo de acesso que traga maior eficiência e qualidade para a rede.
- 11.55.8. Serviços eventuais relativos ao remanejamento de instalações das comarcas que impliquem em mudança de endereço, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, deverão ser submetidos a estudo de viabilidade técnica e apresentada à **CONTRATANTE** para aprovação.
- 11.55.9. Os casos aludidos nos **subitens 11.55.1, 11.55.2 ou 11.55.3** não haverá cobrança adicional à **CONTRATANTE**, sendo isenta de qualquer ônus.

**12. DA PROPOSTA (Art. 13, § 3º, V)**

- 12.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar em sua proposta comercial o valor unitário por localidade, circuito, velocidade e total do objeto da presente contratação.
- 12.2. A **PROPONENTE** deverá incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: material de consumo, salários, taxas de instalação, taxas de mudanças, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte e deslocamento, ferramentas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, constituindo, assim, a única remuneração pelos fornecimentos contratados.
- 12.3. As propostas deverão ter validade mínima de **90 (noventa) dias**. Este prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.
- 12.4. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 12.5. Os valores deverão ser expressos moeda corrente (R\$ - REAL).
- 12.6. Os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste durante o prazo de 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.
- 12.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.
- 12.8. As LICITANTES deverão orientar sua proposta conforme o modelo proposto no **ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.
- 12.9. A não apresentação de quaisquer informações ou documentação exigida implicará na desclassificação imediata da LICITANTE.
- 12.10. Os valores de referência para elaboração da proposta constam no **ANEXO I – VALORES DE REFERÊNCIA**.
- 12.11. O valor unitário de cada item não pode ser superior ao valor de referência. Caso a proponente apresente valores superiores ao valor de referência de algum item, a proposta será desclassificada.
- 12.12. O valor de referência de cada circuito já contempla o custo mensal do uso do equipamento, gerenciamento, circuito de dados.
- 12.13. O valor total do contrato já inclui os custos de implantação. A proponente deve discriminar o custo unitário dos serviços para cada circuito em sua proposta comercial, conforme o **ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, para fins de faturamento, glosas e aplicações de penalidades.

13. QUALIFICAÇÃO (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1. A LICITANTE deverá comprovar através do contrato social ou documento equivalente, que possui finalidade ou objetivo compatível com o objeto.
- 13.1.2. Apresentar documentos comprobatórios de situação regular de INSS e FGTS.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.2.1. Para o **LOTE 01**, a LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu serviços de comunicação de dados e manutenção para uma rede com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da soma do número de circuito(s) satélite entregues no LOTE, utilizando meio satélite para único cliente, emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente. Caso seja entregue acesso terrestre neste LOTE para alguma localidade, o atestado deve levar em consideração apenas os circuitos satélites, apesar da possibilidade de haver atendimentos terrestre dentro do LOTE.
- 13.2.2. Para o **LOTE 02**, a LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu serviços de comunicação de dados e manutenção baseado em tecnologia IP MPLS para uma rede com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da soma do número de circuito(s) utilizando meio terrestre (fibra óptica ou metálico) para único cliente, emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
- 13.2.3. Para todos os lotes, as LICITANTES deverão apresentar a Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela ANATEL em seu nome e que se encontre na condição válida ou extratos do Termo de Autorização outorgado pela ANATEL, com autorização para prestação dos serviços dentro do território do estado do Pará ou dentro do território brasileiro.
- 13.2.4. Para todos os lotes, as LICITANTES deverão comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Anotação de Responsabilidade Técnica ART com Certidão de Acervo Técnico - CAT expedidos pelo CREA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

de qualquer unidade da federação, que presta serviço similar em pontos e tecnologia conforme o objeto desta licitação.

- 13.2.5. Para todos os lotes, as **LICITANTES** deverão apresentar declaração de que possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no Estado do Pará, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados, comprovando que executou ou está executando, serviço com características idênticas ou semelhantes às do objeto do presente Termo.
- 13.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços a serem executados e das características e condições especiais, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos trabalhos.

14. PRÁTICA, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- 14.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ateste pelo Fiscal Técnico e Gestão do Contrato dos serviços prestados, através de pagamento da fatura (nota fiscal com código de barras).
- 14.2. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à glosas, ressarcimentos e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 14.3. Será contabilizado para fins de pagamento mensal, a prestação do serviço durante o período/ciclo de até 30 dias.
- 14.4. O pagamento integral de cada circuito será realizado somente após a implantação definitiva do serviço inicialmente solicitado na unidade e aceite da fiscalização. Não deverá ser faturado qualquer tipo de implantação parcial de cada circuito.
- 14.5. O pagamento das primeiras faturas de prestação do serviço será realizado, obrigatoriamente, somente após os testes funcionais e operacionais de cada circuito de dados das unidades remotas e circuito concentrador. Considera-se como as primeiras faturas, as faturas proporcionais emitidas durante o prazo de implantação. Caso a operacionalização do circuito ocorra durante o período de cobrança, o valor cobrado na fatura deverá ser proporcional aos dias utilizados, antes da data de fechamento do ciclo de cobrança mensal.
- 14.6. Caso a CONTRATADA realize a implantação do novo circuito com a velocidade contratada, mas com equipamentos antigos ou de uso anterior, não será pago o valor de aluguel do roteador, e será penalizado com a sanção mensal do **item 0** pelo uso deste equipamento desconforme ao solicitado. Devendo, obrigatoriamente, providenciar a substituição por equipamento novo e sem uso anterior em **até 60 (sessenta)** dias após a identificação do uso deste equipamento. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal do novo equipamento ao Fiscal Técnico do contrato.
- 14.7. Após a implantação total dos circuitos concentradores, o pagamento poderá ser proporcional a medida que os pontos remotos sejam implantados, testados, ativados e aceites, devendo seguir o cronograma inicialmente acordado com a CONTRATANTE, conforme o **item 23**.
- 14.8. Após o término do ciclo mensal de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá enviar um relatório de prestação dos serviços de cada circuito, em formato de planilha eletrônica, com padrão estipulado de comum acordo com a CONTRATANTE, o espelho da fatura detalhando os serviços referentes somente ao mês para conferência e ateste. A planilha deverá ser enviada à CONTRATANTE em **até 05 (cinco) dias** após a prestação do serviço. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado a apresentação dos respectivos relatórios.
- 14.8.1. Na planilha, deverá haver o detalhamento de cada serviço, como valor do circuito, o dia e hora de abertura e fechamento do chamado técnico, as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total, em minutos, por ocorrência e sua totalidade, o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

cálculo do percentual de disponibilidade, valores de descontos, correspondente ao período de faturamento.

- 14.9. O Fiscal técnico do contrato deverá analisar a planilha em até **5 (cinco) dias** após o recebimento da planilha eletrônica, juntamente com o analista da CONTRATADA, se for o caso.
- 14.10. Caso haja indisponibilidade total ou parcial nos circuitos de dados identificada pelo Fiscal Técnico, deverá ser utilizada a fórmula constante no **subitem 2.5.1.9 do ANEXO A**. O desconto (glosa) pelo tempo indisponível que deverá constar na fatura do referido mês, no respectivo circuito. O desconto do valor da multa deverá obedecer o **subitem 0**.
- 14.11. Os descontos decorrentes das discrepâncias verificadas pelo não atendimento do Nível de Serviço Acordado (SLA) e o Relatório Mensal de Nível de Serviço apurado, serão aplicadas na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço.
- 14.12. O Fiscal Técnico do Contrato analisará a devida prestação de serviço do referido mês e emitirá o termo de autorização de faturamento, conforme modelo do **ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO**.
- 14.13. Obrigatoriamente, a fatura somente deverá ser emitida **APÓS** o ateste dos serviços do referido mês pela CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, a fatura poderá ser emitida pela CONTRATADA sem o recebimento termo de autorização para faturamento emitido pela CONTRATANTE.
- 14.14. A CONTRATADA deverá emitir a fatura com código de barras para pagamento mensal do serviço prestado em **até 05 (cinco) dias** após o recebimento do termo de autorização para faturamento enviado pelo Fiscal Técnico do Contrato.
- 14.15. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a fatura com código de barras, acompanhada dos demais documentos que comprovem sua regularidade perante:
  - 14.15.1. a Fazenda Nacional.
  - 14.15.2. a Fazenda Estadual da sede da contratada.
  - 14.15.3. a Fazenda Municipal da sede da contratada.
  - 14.15.4. o FGTS.
  - 14.15.5. a Justiça do Trabalho.
- 14.16. O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá em parcela mensal, à vista, em até **30 (trinta) dias**, após a emissão da fatura de cobrança do serviço pela CONTRATADA.
- 14.17. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a desativação do serviço prestado de qualquer unidade, sem que isto gere ônus à CONTRATANTE, respeitados os limites legais de supressão dos contratos administrativos. A partir da solicitação de desativação, a CONTRATADA terá o prazo de até **30 (trinta) dias** corridos para concluir a desativação solicitada. Após este prazo, a referida unidade não mais gerará ônus à CONTRATANTE.
- 14.18. A partir da data especificada no pedido de desativação, o circuito de dados não gerará custo à CONTRATANTE e os valores deverão ser retirados do pagamento mensal do contrato, a contar da data do pedido de desativação.
- 14.19. O valor de instalação poderá ser cobrado apenas no momento da ativação total do circuito
- 14.20. Quando da alteração da velocidade, o pagamento mensal do circuito na velocidade em uso será proporcional até o dia da alteração, data em que inicia também o período proporcional referente a nova velocidade, cujos períodos devem ser detalhados nas respectivas faturas mensais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

- 15.1. Deverá ser ministrado presencialmente à equipe técnica da CONTRATANTE os procedimentos de operação do sistema de gerenciamento de toda a rede, incluindo sobre os sistemas de alertas, data e hora de abertura do chamado, fechamento dos chamados, emissão de relatórios, status do chamado, status da rede, consumo de banda, fluxo de conexões, identificação dos consumidores da banda por endereço IP/localidade, reconhecimento das indicações de alarmes, e facilidades do sistema. Este treinamento trata-se de um workshop para uso das facilidades.
- 15.2. Deverá conter, no mínimo, informações claras e objetivas capazes de informar o estado de funcionamento dos serviços, possibilitando à equipe da CONTRATANTE identificar se os serviços estão em perfeito estado de funcionamento.
- 15.3. O treinamento deve ser específico para as funcionalidades do serviço fornecido.
- 15.4. A carga horária mínima deverá ser de 16h.
- 15.5. A carga horária deverá respeitar o limite máximo de 8 (oito) horas diárias as quais poderão ser no horário matutino ou vespertino, conforme acertado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quando do agendamento do treinamento.
- 15.6. Deverá ser ministrado em horário previamente acordado com a CONTRATANTE, podendo ser ministrado em dias e horários distintos dos de funcionamento do TJPA.
- 15.7. Deverá ser realizado na cidade de Belém/PA, em sala adequada do TJPA com a disponibilidade de uma infraestrutura básica de computadores, Datashow, acesso à internet, sala e outros itens que vierem a ser necessários. O treinamento prático poderá ser executado no equipamento e nas dependências do TJPA.
- 15.8. Deverá ser ministrado para até 10 (dez) participantes à serem indicados pelo TJPA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do treinamento.
- 15.9. Caso necessário, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de deslocamento/translado, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es).

16. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

- 16.1. Apesar do serviço de comunicação de dados ser o objeto principal desta contratação, onde não se aplica os direitos de propriedade intelectual, haverá o fornecimento de solução de gerenciamento de rede para gestão da rede, onde a propriedade, licenciamento e responsabilidade é integralmente da CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

- 17.1. Os percentuais das multas estão limitados aos valores previstos na legislação.
- 17.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - 17.2.1. Advertência.
  - 17.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global homologado, pela recusa injustificada em celebrar o contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

17.2.3. Multa

17.2.3.1. Pela inexecução parcial do contrato:

- 17.2.3.1.1. 5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade de 01 (um) dos pontos concentradores por período superior a 24h até 36h;
  - 17.2.3.1.2. 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade de 01 (um) dos pontos concentradores por período superior a 36h até 48h;
  - 17.2.3.1.3. 10% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade de 01 (um) dos pontos concentradores por período superior a 48h;
  - 17.2.3.1.4. 2% sobre o valor global do contrato pela indisponibilidade dos 02 (dois) pontos concentradores por período superior a 6h até 12h;
  - 17.2.3.1.5. 4% sobre o valor global do contrato pela indisponibilidade dos 02 (dois) pontos concentradores por período superior a 12h até 18h;
  - 17.2.3.1.6. 6% sobre o valor global do contrato pela indisponibilidade dos 02 (dois) pontos concentradores por período superior a 18h;
  - 17.2.3.1.7. 5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade a partir de 20% da quantidade total dos circuitos por período superior a 12h até 18h, exceto nos casos de indisponibilidade do(s) ponto(s) concentrador(es), quando serão aplicados os itens anteriores.
  - 17.2.3.1.8. 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade a partir de 20% da quantidade total dos circuitos por período superior a 18h até 24h, exceto nos casos de indisponibilidade do(s) ponto(s) concentrador(es), quando serão aplicados os itens anteriores.
  - 17.2.3.1.9. 10% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade a partir de 20% da quantidade total dos circuitos por período superior a 24h, exceto nos casos de indisponibilidade do(s) ponto(s) concentrador(es), quando serão aplicados os itens anteriores.
- 17.2.4. Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso para entrega da documentação, conforme o item 8.4.
- 17.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do circuito pelo uso do equipamento desconforme ao solicitado, conforme o item 0.
- 17.2.6. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito afetado em função da falta de comunicação antecipada à CONTRATANTE da paralisação programada, conforme definido no item 5.28.
- 17.2.7. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato pela entrega parcial ou não entrega total de um dos relatórios definidos nos itens 5.32.1.1 e 5.32.1.2.
- 17.2.8. Multa diária de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal de cada circuito afetado pela entrega parcial ou não entrega do relatório definido no item 5.32.1.3.
- 17.2.9. Aplicação das penalidades nos seguintes casos:

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	SANÇÃO
---------	------------------------	--------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

<b>9. Mudança de endereço</b>	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos.	Multa diária de 3% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
<b>10. Mudança interna</b>	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos.	Multa diária de 2% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente
<b>11. Aumento de velocidade</b>	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 3% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
<b>12. Estudo de viabilidade técnica</b>	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 0,1% do valor mensal do contrato, por dia excedente.
<b>13. Instalação de nova unidade</b>	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 5% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
<b>14. Índice de disponibilidade</b>	Descumprimento do índice (%) de disponibilidade, a menor do exigido	Multa de 5% do valor mensal do respectivo circuito. Cálculo baseado na fórmula do item 2.4.6.3 do ANEXO B.
	Recorrência do descumprimento do índice em 02 meses subsequentes ou 05 meses alternados no período de 12 meses, se a causa for da CONTRATADA	Multa de 10% do valor mensal do respectivo circuito
<b>15. Retirada de equipamento e infraestrutura</b>	Atraso/descumprimento dos prazos estabelecidos	Multa diária de 3% do valor mensal do respectivo circuito, por dia excedente.
<b>16. Tempo de indisponibilidade</b>	Descumprimento do prazo de SLA (em minutos)	Multa = VD x 5 VD = Valor do Desconto (previsto no subitem 2.4.6.3 do ANEXO B)

17.2.10. Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, além das cominações previstas na legislação caso ocorra a violação do sigilo (divulgação) de processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo TJPA a CONTRATADA para execução do objeto, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judicial. Este valor pode ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente

17.2.11. A rescisão do contrato provocada unilateralmente pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo TJPA de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa em processo administrativo.

17.2.12. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) será expresso em moeda corrente do país (R\$ - REAL)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 17.2.13. A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:
- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
  - b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante CONTRATADA; e
  - c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.2.14. As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela CONTRATADA ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos à CONTRATANTE, a seus usuários de serviços judiciários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.
- 17.2.15. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 17.2.16. Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 17.2.17. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao vencimento do prazo de realização dos serviços.
- 17.2.18. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.
- 17.2.19. Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.2.19.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
  - 17.2.19.2. Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas será descontado pelo TJPA do valor da garantia contratual, da fatura mensal devida, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.
  - 17.2.19.3. Se o valor da multa for valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA.
  - 17.2.19.4. Na insuficiência de recursos da fatura mensal para o pagamento da multa devido ao TJPA, deverá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação dos valores pendentes, através de guia de ressarcimento emitida pelo sistema GDR (Guia de Ressarcimento) disponível no Portal Externo do TJPA, no sítio <https://apps.tjpa.jus.br/GDR>
- 17.2.20. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 17.2.21. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízos das demais penalidades.
- 17.2.22. Consoante o disposto no Art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 17.2.23. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 17.2.24. Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:
- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
  - e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
  - g) comportar-se de modo inidôneo;
  - h) cometer fraude fiscal.
- 17.2.25. A sanção de impedimento prevista no subitem anterior será aplicada de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou não mantiver sua proposta, injustificadamente;
  - b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração;
  - c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
  - d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 17.2.26. A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FTGS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos dos Art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.
- 17.2.27. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 17.2.28. A Declaração de Inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.
- 17.2.29. Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:
- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
  - c) o fundamento legal da sanção aplicada;
  - d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).
- 17.2.30. As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 17.2.31. É facultado à licitante CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 17.2.32. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.2.33. Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 17.2.34. Na contagem dos prazos estabelecidos para aplicação de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## 18. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR

- 18.1. O objeto da contratação pretendida possui requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual, se entende adequada utilização do **Pregão eletrônico**.
- 18.2. **Para o LOTE 01 e LOTE 02:** Será considerado vencedor a LICITANTE que apresentar e atender, além dos requisitos técnicos, a documentação de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal do Edital, e que for o **menor preço global do LOTE**.
- 18.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados com custos mais reduzidos, contribuindo para a redução dos gastos financeiros governamentais.
- 18.4. Em virtude da complexidade da solução do objeto e visando ampliar ainda mais o caráter competitivo, será permitida a formação de consórcio para participação do certame.

## 19. DA RESCISÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ato unilateral do TJPA, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 19.2. O TJPA poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:
  - 19.2.1. Deixar de executar o fornecimento/instalação contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
  - 19.2.2. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
  - 19.2.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço.
  - 19.2.4. Atrasar, injustificadamente, o início do serviço.
  - 19.2.5. Cometer faltas durante a execução do serviço.
  - 19.2.6. Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato.
- 19.3. Caso o TJPA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 19.4. A contratada reconhece os direitos do TJPA no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

## 20. OUTRAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 20.1. Os preços oferecidos para este Edital deverão ser fixos, não cabendo cobrança por volume de tráfego na rede ou por tráfego excedendo a determinados limites preestabelecido.
- 20.2. A CONTRATADA encarrega-se pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação do serviço.
- 20.3. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações no decorrer do contrato. Estes casos deverão ser submetidos a estudo de viabilidade técnica e apresentada à CONTRATANTE para aprovação.
- 20.4. A solução fornecida deverá ser escalável, ou seja, possibilitar expansões imediatas ou permitir maiores taxas de transmissão, desde que haja viabilidade técnica.
- 20.5. A operação e manutenção dos pontos de rede licitados neste Edital são de responsabilidade única da CONTRATADA.
- 20.6. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer os circuitos concentradores, sendo que não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver o tráfego de todas as unidades contratadas, com a garantia de qualidade dos serviços.
- 20.7. Os circuitos concentradores que atenderão os circuitos remotos do LOTE 01 e LOTE 02, deverão ser instalados nos ambientes de DATACENTER 01 e DATACENTER 02 da CONTRATANTE, através de cabos de fibra óptica, em topologia em anel, em circuito privado IP MPLS. A CONTRATANTE definirá qual ambiente de Datacenter será instalado prioritariamente, havendo possibilidade de escolha entre os endereços dos Datacenters, conforme Tabelas do ANEXO A.
- 20.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA já deverá realizar imediatamente o estudo de viabilidade técnica para instalação da rede de acesso para os endereços declarados como DATACENTER 01 e DATACENTER 02.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 20.9. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus equipamentos ou em outros equipamentos da sua rede, exclusivos para a prestação de serviços à CONTRATANTE.
- 20.10. A cada 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva da infraestrutura da rede (revisão de cabos, conectores, dutos, organização do cabeamento, limpeza da parábola das antenas em casos de circuitos satélite e outros), sem ônus à CONTRATANTE. Ao final de cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório ao Fiscal do Contrato, incluindo fotos, sobre a manutenção realizada e itens verificados. Caso seja identificada alguma inconformidade na instalação física, a CONTRATADA deverá realizar a correção da infraestrutura (substituição de cabos, equipamentos, reconectorização, substituição de tubos e outros), sem ônus à CONTRATANTE.

21. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 21.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus funcionários ou prepostos venham a obter em função dos serviços prestados a CONTRATANTE, respondendo judicialmente pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligente, imperita ou imprudente, venha a afetar a CONTRATANTE ou terceiros.
- 21.2. A CONTRATADA deverá cumprir o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme o ANEXO G.

22. DA INSTALAÇÃO FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS

- 22.1. Todos os serviços relativos à especificação, projeto, instalação, operação e manutenção da estrutura de comunicação com a rede serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.2. A CONTRATANTE cederá internamente em seus Datacenters e unidades judiciárias, a infraestrutura básica, espaço físico, energia elétrica, alimentação de emergência do tipo "no-break", sistema de climatização para instalação dos equipamentos de acesso e roteadores.
- 22.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, tubulações e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, distribuidor geral (DG) e o ambiente interno da unidade definido pela CONTRATANTE, com exceção da infraestrutura da rede interna, energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades do Poder Judiciário, climatização das salas de equipamentos e dos equipamentos de proteção elétrica (sistema de aterramento, no-breaks, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e similares).
- 22.4. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 22.5. Os materiais e acessórios que serão utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.
- 22.6. Os equipamentos de rede da CONTRATADA (modems e roteadores) deverão ser instalados nos racks já existentes em cada unidade remota, não podendo ser instalado em outro ambiente, sem a anuência da CONTRATANTE.
- 22.7. Todos os cabos que interligam a parte externa da CONTRATADA e a parte interna da CONTRATANTE, deverão ser lançados/acomodados em infraestrutura de tubulações construídas e custeadas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### 23. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

23.1. Para o LOTE 01 e LOTE 02, o prazo máximo para instalar todos os pontos das unidades judiciárias e concentradores, além de tornar a rede totalmente operacional é de, no máximo, **90 (noventa) dias** corridos, a partir da data da assinatura do contrato e/ou vigência contratual, conforme tabela abaixo.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DA ETAPA	PRAZO MÁXIMO ACUMULADO	SANÇÃO
1	Reunião inicial para definição dos prazos, priorização das unidades e seu respectivo ponto de concentração	até 5 dias corridos após a data de assinatura do contrato	5 dias	Multa diária de 0,5% sobre o valor mensal do contrato.
2	Implantação do circuito e equipamento concentrador no Datacenter 01	até 25 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 1	30 dias	Multa diária de 0,5% sobre o valor mensal do contrato.
3	Implantação do circuito e equipamento concentrador no Datacenter 02	até 25 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 1		Multa diária de 0,5% sobre o valor mensal do contrato.
4	Implantação de 10% dos pontos remotos	até 20 dias corridos após a data de conclusão da ETAPA 2 e 3	50 dias	Multa diária de 2% sobre o valor mensal de cada circuito não implantado.
5	Implantação de 40% dos pontos remotos	até 15 dias corridos após a data de conclusão da 4	65 dias	Multa diária de 2% sobre o valor mensal de cada circuito não implantado.
6	Implantação de 70% dos pontos remotos	até 10 dias corridos após a data de conclusão da 5	75 dias	Multa diária de 2% sobre o valor mensal de cada circuito não implantado.
7	Implantação de 100% dos pontos remotos	até 10 dias corridos após a data de conclusão da 6	85 dias	Multa diária de 2% sobre o valor mensal de cada circuito não implantado.
8	Realização dos testes de redundância, QoS e balanceamento de carga do tráfego dos concentradores	até 5 dias corridos após a data de conclusão da 7	90 dias	Multa diária de 0,3% sobre o valor mensal do contrato.

- 23.2. Para cálculo e aplicação de sanções, será considerado o PRAZO MÁXIMO DA ETAPA, obedecendo os percentuais máximos da legislação vigente.
- 23.3. O início da prestação do serviço será considerado a data que a rede se torna totalmente operacional de acordo com este Termo de Referência. Considera-se toda rede operacional a conclusão das instalações e ativação dos circuitos nas unidades judiciárias, nas redes de enlace dos Datacenters, testes de funcionalidades, aceite dos testes de contingência dos Datacenters e dos testes de desempenho em cada localidade contratada.
- 23.4. A implantação não poderá interferir em qualquer outra estrutura de comunicação de dados existente no ambiente da CONTRATANTE, devendo quaisquer danos eventualmente causados serem reparados pela CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 23.5. O agendamento das instalações dos pontos de acesso nas unidades deverá ser feito pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
- 23.6. O aceite final da instalação será efetuado somente após à conclusão das verificações de conformidade com os requisitos técnicos da CONTRATANTE em todos os pontos de acesso à rede.
- 23.7. A equipe técnica da CONTRATANTE acompanhará *in-loco* a implantação de cada circuito para homologação e aceite de toda infraestrutura física instalada na localidade. Caso seja identificada alguma desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigir os itens identificados pela equipe técnica da CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- 23.8. Cada ETAPA do cronograma de implantação será composta por, no mínimo, as seguintes atividades:

ETAPA	ATIVIDADES
-------	------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1	<p>a) Entregar documento com a identificação das unidades judiciárias, data estimada para implantação e meio de transmissão a ser utilizado</p> <p>b) Definir priorização dos circuitos a serem implantados nas ETAPAS 4, 5, 6 e 7, em comum acordo com a CONTRATANTE.</p> <p>c) Definição do mapa de endereçamento IP, em comum acordo com a CONTRATANTE</p> <p>d) Apresentar documento comprobatório da aquisição dos equipamentos novos e de primeiro uso que serão utilizados nos ambientes de Datacenters, podendo ser um pedido de compra ou nota fiscal dos equipamentos</p>
2 e 3	<p>a) Implantar meio de acesso do circuito concentrador até o ambiente de Datacenter da CONTRATANTE</p> <p>b) Implantar equipamento concentrador no ambiente de Datacenter da CONTRATANTE</p> <p>c) Realizar testes de comunicação entre o equipamento concentrador e rede IP MPLS da CONTRATADA, para aferição dos requisitos inicialmente solicitados.</p> <p>d) Apresentar documento comprobatório da aquisição dos equipamentos novos e de primeiro uso que serão utilizados nas unidades remotas, podendo ser um pedido de compra ou nota fiscal dos equipamentos</p> <p>e) Entregar fluxo de abertura de chamados técnicos, assim como "escalation list"</p>
4, 5, 6 e 7	<p>a) Implantar circuito de dados nas localidades, devendo obedecer aos requisitos inicialmente solicitados como velocidade, meio de transmissão, taxas, tempo de resposta e outros, além da ordem de instalação definida na ETAPA 1.</p> <p>b) Durante a ETAPA4, deve apresentar a solução de gerenciamento do fluxo de tráfego e Portal de Monitoramento e Gerenciamento.</p> <p>c) Capacitar a equipe técnica da CONTRATADA para operar a solução de gerenciamento do fluxo de tráfego e Portal de Monitoramento e Gerenciamento.</p> <p>d) Realizar testes de transmissão de dados, perda de pacotes, velocidade e latência para aferição dos requisitos contratados.</p> <p>e) Emitir relatório à CONTRATANTE, constando os resultados e valores obtidos nos testes realizados durante a implantação do circuito.</p> <p>f) Após a instalação total dos circuitos, o tráfego deve estar balanceado proporcionalmente (50% para cada Datacenter) entre os concentradores implantados nos Datacenters.</p>
8	<p>a) Realizar testes de redundância entre os circuitos concentradores implantados nos Datacenters da CONTRATANTE para ateste de balanceamento do tráfego</p> <p>b) Desligar o concentrador implantado no Datacenter 01 para ateste da migração do tráfego para o concentrador implantado no Datacenter 02. Todas as funcionalidades e requisitos devem ser mantidas no momento da migração, como acesso à rede da CONTRATANTE, interconexões e QoS. Após a normalização do concentrador do Datacenter 01, o tráfego das unidades migradas deve retornar ao concentrador original</p> <p>c) Desligar o concentrador implantado no Datacenter 02 para ateste da migração do tráfego para o concentrador implantado no Datacenter 01. Todas as funcionalidades e requisitos devem ser mantidas no momento da migração, como acesso à rede da CONTRATANTE, interconexões e QoS. Após a normalização do concentrador do Datacenter 02, o tráfego das unidades migradas deve retornar ao concentrador original</p> <p>d) Emitir relatório final de entrega do objeto da contratação</p>

## 24. REAJUSTE

24.1. Os preços unitários dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o valor a ser negociado, baseado no valor acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, mantido e publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em seu site oficial (<http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist>) ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (\text{Iac}) \times P$$

①

AA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Onde:

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

Iac = índice acumulado;

P = preço atual dos serviços;

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

Iac = índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

- 24.2. Não deve ser considerado o valor único de instalação da solução/circuito para cálculo de reajuste, pois foi realizado no início da prestação do serviço.
- 24.3. Deve ser considerado o valor acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IST, a contar da data de apresentação da proposta de reajuste.
- 24.4. A CONTRATADA deve apresentar a proposta de reajuste com o detalhamento dos serviços de cada localidade, devendo constar o valor discriminando do circuito/ acesso, gerenciamento e roteador.
- 24.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 24.6. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO A

Tabela1: Endereços das unidades do LOTE 01

ITEM	MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE	MEIO DE TRANSMISSÃO	SLA
1.	Afuá	Fórum	Praça Albertina Baraúna, s/n Bairro Centro CEP 68.890-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
2.	Alenquer	Fórum	Tv. Santo Antônio s/n Bairro Centro CEP 68.200-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
3.	Almeirim	Fórum	Rod Almeirim (Panaica) 668 Bairro Centro CEP 68.230-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
4.	Anajás	Fórum	Av Barão do Rio Branco 19 Bairro Centro CEP 68.810-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
5.	Aurora do Pará	Fórum	Av Bernardo Sayão 557 Bairro Centro CEP 68.658-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
6.	Bagre	Termo	Av Presidente Vargas 93 Bairro Centro CEP 68.475-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
7.	Breu Branco	Fórum	Av Belém, s/n Bairro Centro CEP 68.488-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
8.	Breves	Fórum	Av Rio Branco, 432 Bairro Centro CEP 68.800-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
9.	Canaã dos Carajás	Fórum	Av Carajás, s/n, Esq c/ Rua Manaus Bairro Vale dos Sonhos CEP 68.537-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
10.	Chaves	Termo	Av Independência 7 Bairro Centro CEP 68.880-970	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
11.	Conceição do Araguaia	Fórum	Av Marechal Rondon s/n Bairro Centro CEP 68.540-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
12.	Curionópolis	Fórum	Rua Jambo, s/n Bairro Centro CEP 68.523-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
13.	Dom Eliseu	Fórum	Rua Jequiê, 312 Bairro Esplanada CEP 68.633-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
14.	Eldorado dos Carajás	Fórum	Rua Oziel Carneiro s/n Km 02 Bairro Centro CEP 68.524-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
15.	Faro	Fórum	Rua Dr Dionisio Bentes s/n Bairro Centro CEP 68.280-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
16.	Golanésia do Pará	Fórum	Praça da Bíblia s/n Bairro Colegial CEP 68.639-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	12h
17.	Gurupá	Fórum	Av São Benedito 240 Bairro Centro CEP 68.300-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
18.	Igarapé Miri	Fórum	Tv Quintino Bocaiuva s/n Bairro Centro CEP 68.430-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	8h
19.	Itupiranga	Fórum	Rua São Salvador s/n Bairro Centro CEP 68.580-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
20.	Jacareacanga	Fórum	Tv Estanislau Brilhante s/n Bairro Bela Vista CEP 68.195-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
21.	Jacundá	Fórum	Rua Pinto Silva, s/n Bairro Centro CEP 68.590-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
22.	Juruti	Fórum	Trav Boa Ventura Bentes, s/n Bairro Bom Pastor CEP 68.170-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
23.	Melgaço	Fórum	Rua 12 de outubro, 336 Bairro Centro CEP 68.490-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
24.	Mocajuba	Fórum	Tv. 7 de Setembro s/n Bairro Centro CEP 68.420-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
25.	Monte Alegre	Fórum	Pça. Dionisio Bentes s/n Bairro Cidade Alta CEP 68.220-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
26.	Monte Dourado	Fórum	Rua H 158 Bairro Centro CEP 68.240-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
27.	Novo Progresso	Fórum	Rua do Cachimbo, 381 Bairro Jardim Planalto CEP 68.193-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

28.	Novo Repartimento	Fórum	Av. Cupuaçu, s/n Bairro: Murubi CEP: 68.473-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	12h
29.	Óbidos	Fórum	Rua Justo Chermont, s/n Bairro: Centro CEP: 68.250-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
30.	Oriximiná	Fórum	Tv. Carlos Maria Teixeira, 754 Bairro: Centro CEP: 68.270-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
31.	Ourilândia do Norte	Fórum	Rua 21, Lotes I e II, Ed. do Fórum, s/n Bairro: Centro CEP: 68.390-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
32.	Pacajá	Fórum	Rua Inês Soares, s/n Bairro: Centro CEP: 68.485-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	12h
33.	Portel	Fórum	Av. Augusto Montenegro, 510 Bairro: Mangueirão CEP: 68.480-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
34.	Porto de Moz	Fórum	Rua 19 de Novembro, 1646 Bairro: Centro CEP: 68.330-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
35.	Prainha	Fórum	Rua Barão do Rio Branco, s/n Bairro: Centro CEP: 68.130-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
36.	Rio Maria	Fórum	Av. 22, s/n Bairro: Jardim Maringá CEP: 68.530-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
37.	Rondon do Pará	Fórum	Alameda Moreira, s/n Bairro: Centro CEP: 68.638-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	16h
38.	Rurópolis	Fórum	Rua José Rodrigues da Costa, 557 Bairro: Centro CEP: 68.165-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
39.	Santa Luzia do Pará	Fórum	Tv. Bruno Alves, s/n Bairro: Centro CEP: 68.440-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	12h
40.	Santana do Araguaia	Fórum	Av. Gilberto Carvelli, s/n Bairro: Centro Cívico CEP: 68.560-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
41.	São Domingos do Araguaia	Fórum	Av. Jarbas Passarinho, 241 Bairro: Centro CEP: 68.520-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
42.	São Félix do Xingu	Fórum	Av. Goiás, s/n Bairro: Centro CEP: 68.380-970	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
43.	São Geraldo do Araguaia	Fórum	Av. Presidente Vargas, 323 Bairro: Centro CEP: 68.570-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	10h
44.	Terra Santa	Fórum	Tv. Santa Terezinha, s/n Bairro: Centro CEP: 68.285-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
45.	Tome-Açu	Fórum	Av. Três Poderes, s/n Bairro: Centro CEP: 68.680-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	12h
46.	Tucumã	Fórum	Rua Manoel Maria Barros Costa, s/n Bairro: Centro CEP: 68.385-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	48h
47.	Ulianópolis	Fórum	Av. do Contorno, 278 Bairro: Resende II CEP: 68.632-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	16h
48.	Uruará	Fórum	Rua Marquês de Tamandaré, s/n Bairro: Fluminense CEP: 68.140-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	24h
49.	Viseu	Fórum	Rua Lauro Sodré, s/n Bairro: Centro CEP: 68.620-000	2 Mbps	Satélite / Terrestre	16h
50.	Belém	DATACENTER 01	Av. Augusto Montenegro, 4950, km 04 Bairro: Parque Verde CEP: 66.635-110	50Mbps	Fibra óptica (anel por distintos acessos)	6h
51.	Belém	DATACENTER 02	Av. Almirante Barroso, 3089 Bairro: Souza CEP: 66.613-710	50Mbps	Fibra óptica (anel por distintos acessos)	6h

Tabela2: Endereços das unidades do LOTE 02

ITEM	MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE	MEIO DE TRANSMISSÃO	SELA
1.	Acará	Fórum	Rua Deodoro da Fonseca, 1930 Bairro: Centro CEP: 68.690-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
2.	Augusto Corrêa	Fórum	Av. Magalhães Barata, s/n Bairro: Santa Cruz CEP: 68.610-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
3.	Baião	Fórum	Rua Getúlio Vargas, 139 Bairro: Centro CEP: 68.465-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	24h
4.	Belém	JE IDOSO (UFPA)	Av. Perimetral, s/n (UFPA - Campus Profissional II)	8 Mbps	Fibra óptica	8h



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

			Bairro: Guamá CEP: 66.075-750			
5.	Bonito	Fórum	Av. Charles Assad, 498 Bairro: Centro CEP: 68.645-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
6.	Bragança	Fórum	Av. Nazareno Ferreira, s/n Bairro: Centro CEP: 68.600-000	8 Mbps	Fibra óptica	12h
7.	Bujarú	Fórum	Av. Beira Mar, 311, QD 6, Lt 287 Bairro: Centro CEP: 68.670-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
8.	Cachoeira do Arari	Fórum	Praça da Matiz, s/n Bairro: Centro CEP: 68.840-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	48h
9.	Capanema	Fórum	Av. Barão de Capanema, 1011 Bairro: Centro CEP: 68.700-970	8 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
10.	Capitão Poço	Fórum	Av. 29 de Dezembro, 1746 Bairro: Centro CEP: 68.650-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
11.	Colares	Termo	Rua Dr. Justo Chermont, s/n Bairro: Centro CEP: 68.785-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
12.	Concórdia do Pará	Fórum	Rua Castelo Branco, 74 Bairro: Centro CEP: 68.685-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
13.	Currilinho	Fórum	Av. Floriano Peixoto, Quadra L-1, I-01 Bairro: Centro CEP: 68.815-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	48h
14.	Curuçá	Fórum	Rua Gonçalo Ferreira, 348 Bairro: Centro CEP: 68.750-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
15.	Garrafão do Norte	Fórum	Tv. Luiz Miranda, s/n Bairro: Centro CEP: 68.665-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	16h
16.	Igarapé-Açu	Fórum	Av. Barão do Rio Branco, s/n Bairro: Centro CEP: 68.725-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	8h
17.	Inhangapi	Termo	Av. São Vicente, 891 Bairro: Centro CEP: 68.770-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
18.	Ipixuna do Pará	Fórum	Tv. Padre José de Anchieta, S/N Bairro: Centro CEP: 68.637-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
19.	Irituia	Fórum	Rua Siqueira Campos, nr 28 Bairro: Centro CEP: 68.655-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
20.	Límoeiro do Ajuru	Fórum	Rua Conceição, 231 Bairro: Centro CEP: 68.415-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	24h
21.	Mãe do Rio	Fórum	Tv. Alfredo Chaves, 610 Bairro: Centro CEP: 68.675-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
22.	Magalhães Barata	Termo	Rua Lauro Sodré, s/n Bairro: Centro CEP: 68.722-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
23.	Maracanã	Fórum	Tv. Anísio Dias, s/n Bairro: Centro CEP: 68.710-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
24.	Marapanim	Fórum	Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro: Centro CEP: 68.760-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
25.	Moju	Fórum	Pça. do Estudante, 80 Bairro: Centro CEP: 68.450-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
26.	Muaná	Fórum	Rua Cel. Rodrigo Lopes de Azevedo, 306 Bairro: Centro CEP: 68.825-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	16h
27.	Nova Timboteua	Fórum	Av. Barão do Rio Branco, 283 Bairro: Centro CEP: 68.730-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
28.	Oeiras do Pará	Fórum	Tv. Veiga Cabral, 540 Bairro: Centro CEP: 68.470-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	24h
29.	Ourém	Fórum	Av. Padre Angelo Moretti, 155 Bairro: Centro CEP: 68.640-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
30.	Parauapebas	Fórum	Rua C Quadra Especial, s/n Bairro: Cidade Nova CEP: 68.515-000	8 Mbps	Fibra óptica	12h
31.	Peixe Boi	Fórum	Av. João Gomes Pedrosa, 775 Bairro: Centro CEP: 68.734-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
32.	Primavera	Fórum	Av. General Moura Carvalho, s/n Bairro: Centro CEP: 68.707-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
33.	Salinópolis	Fórum	Av. João Pessoa, 1084 Bairro: Amapá CEP: 68.721-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

34.	Salvaterra	Fórum	Av. Victor Engelhard, 1123 Bairro: Centro CEP: 68.860-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
35.	Santa Barbara do Pará	Juizado	Rod. Augusto Meira Filho, PA 391 (KM17 s/n) Bairro: Centro CEP: 68.798-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	8h
36.	Santarém Novo	Fórum	Av. Francisco Martins Oliveira, s/n Bairro: Centro CEP: 68.720-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
37.	Santo Antonio do Tauá	Fórum	Tv. Sebastião Dantas, 472 Bairro: Centro CEP: 68.786-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
38.	São Caetano de Odivelas	Fórum	Av. São Benedito, s/n Bairro: Centro CEP: 68.775-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
39.	São Domingos do Capim	Fórum	Rua Magalhães Barata, 630 Bairro: Centro CEP: 68.635-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
40.	São Francisco do Pará	Fórum	Rua. Celso Machado, s/n Bairro: Centro CEP: 68.748-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
41.	São João do Araguaia	Fórum	Praça José Martins Ferreira, s/n Bairro: Centro CEP: 68.518-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
42.	São Sebastião da Boa Vista	Forum	Av. das Acácias, s/n Bairro: Aeroporto CEP: 68.820-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	48h
43.	Soure	Fórum	Primeira Rua, s/n, entre Tv 13 e 14 Bairro: Centro CEP: 68.870-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
44.	Vigla de Nazaré	Fórum	Rua Barão de Guajará, 1140 Bairro: Castanheira CEP: 68.780-000	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	12h
45.	Xinguara	Fórum	Av. Xingu, s/n Bairro: Centro CEP: 68.555-010	2 Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
46.	Xinguara	Juizado Especial	Av. Xinguara, 697 Bairro: Centro CEP: 68.555-010	2Mbps	Metálico / Fibra óptica	10h
47.	Belém	DATACENTER 01	Av. Augusto Montenegro, 4950, km 04 Bairro: Parque Verde CEP: 66.635-110	100Mbps	Fibra óptica (anel por distintos acessos)	6h
48.	Belém	DATACENTER 02	Av. Almirante Barroso, 3089 Bairro: Souza CEP: 66.613-710	100Mbps	Fibra óptica (anel por distintos acessos)	6h

Todos os endereços informados servem como referência para elaboração de proposta comercial e poderão sofrer alteração. Quando a efetiva implantação de cada circuito, a CONTRATADA deverá confirmar os endereços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

**1 REDE DE ACESSO**

- 1.1 Os serviços devem ser, obrigatoriamente, prestados por uma Rede IP Multiserviço que permita a criação de VPN (*Virtual Private Network*) através de MPLS (*Multiprotocol Label Switching*), construída de acordo com a *Request for Comments* – RFC 4364 (atualizada pelas RFC 4577 e RFC 4684) e RFC 3031, e possibilite a configuração de QoS (*Quality of Service*) sobre MPLS/VPN de modo fim-a-fim, de acordo com as definições das RFC 3270 e a RFC 2983, respectivamente.
- 1.2 Cada ponto de acesso será configurado conforme a localidade, endereço e taxa de vazão dos circuitos (*throughput*) discriminados na coluna “VELOCIDADE”, constante no ANEXO A deste documento, já considerando nestes o cabeçalho (*overhead*) característico de cada tecnologia.
- 1.3 A solução deve fornecer uma rede de acesso que permita a comunicação da rede local da CONTRATANTE com seus respectivos pontos remotos (unidades administrativas e judiciárias) que utilizarão desta tecnologia, por meio do uso de circuitos dedicados e exclusivos.
- 1.4 A CONTRATADA poderá instalar tecnologia superior no meio de transmissão utilizado na rede de acesso e/ou velocidade de transmissão acima do que foi solicitado no ANEXO A, sem ônus e com a anuência da CONTRATANTE.
- 1.5 A solução deverá possuir flexibilidade de configuração de suas rotas, podendo migrar entre “*hub-and-spoke*”, “*mista*” e “*full-mesh*”.
- 1.6 A comprovação de capacidade de vazão (*throughput*), descrita na coluna “VELOCIDADE” do ANEXO A, poderá ser feita a qualquer momento determinado pela CONTRATANTE dentro da vigência do contrato, independentemente da ferramenta de gerenciamento da CONTRATADA.
- 1.7 A disponibilidade de conexão deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x7), sem interrupção da comunicação ou redução de velocidades fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- 1.8 As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança e atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (*Internet Engineering Task Force*) nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.
- 1.9 Disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE e que garanta o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE com a qualidade, de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.
- 1.10 Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços, respeitando os prazos estabelecidos.
- 1.11 A rede de acesso consiste na interligação das unidades prediais de forma privada, dedicada, simétrica e exclusiva com a porta do *backbone* da CONTRATADA através de uma “nuvem” de camada 2 (dois) do modelo OSI, aos pontos de concentração (DATACENTER 01 e DATACENTER 02) da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.12 Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restringir a comunicação lógica de determinadas unidades prediais a um conjunto de unidades previamente definidas (restrição de acesso lógico a partir de faixas de endereçamento IP, portas TCP e UDP).
- 1.13 A CONTRATADA deverá restringir a comunicação lógica de determinadas unidades prediais em até 07 (sete) dias úteis, a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- 1.14 A CONTRATADA deverá providenciar a configuração lógica necessária para que a comunicação entre unidades prediais ocorra através da sua rede de acesso e *backbone*, em ambos os sentidos.
- 1.15 A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento das futuras unidades prediais, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidas à CONTRATANTE para o objeto deste Termo de Referência desde que haja viabilidade técnica.
- 1.16 A CONTRATADA deverá utilizar em sua solução roteadores, que possibilitem a geração de estatísticas de uso dos enlaces por endereços IP origem/destino, por protocolo de Camada 4 do modelo OSI e por porta TCP/UDP origem/destino.
- 1.17 Serviços eventuais relativos ao remanejamento de instalações das comarcas que impliquem em mudança de endereço, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, deverão ser submetidos a estudo de viabilidade técnica e apresentada à CONTRATANTE para aprovação.
- 1.18 Inicialmente, a topologia lógica da rede será do tipo "*hub-and-spoke*". A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir unidades prediais com conectividade lógica diferente de *hub-and-spoke* (por exemplo, *full-mesh* ou *partial-mesh*) para unidades de circuitos terrestre. No caso da topologia *hub-and-spoke*, poderá existir mais de um ponto de concentração, a critério da CONTRATANTE. Cada ambiente de *DATACENTER* poderá receber uma quantidade de unidades remotas, conforme a sua necessidade.
- 1.19 Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implementar a conectividade lógica diferente de *hub-and-spoke* em toda a rede com prazo de operacionalização das alterações a ser acordado entre as partes, sendo que a reunião inicial para definição dos prazos e ajustes na rede deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- 1.20 O protocolo de enlace entre o roteador da CONTRATANTE e o roteador do *backbone* da CONTRATADA deverá ser MLPPP (*Multilink Point-to-Point Protocol*), PPP (*Point-to-Point Protocol*) ou Ethernet.
- 1.21 A CONTRATADA deve disponibilizar em todos os sites o protocolo de roteamento dinâmico BGP (*Border Gateway Protocol*) versão 4 ou OSPF (*Open Shortest Path First*) versão 2 e versão 3.
- 1.22 A rede multiserviços da CONTRATADA deve permitir que a CONTRATANTE, quando necessário, possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPsec (*Internet Protocol Security*), com equipamento, recursos e operação da CONTRATANTE. A rede deverá apenas suportar e permitir o tráfego VPN, sem qualquer tipo de restrições.
- 1.23 A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança, e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP privativo.
- 1.24 Taxa de erro (BER) menor que  $10^{-9}$  para acessos via fibra óptica e  $10^{-6}$  para acessos via par metálico.
- 1.25 Os circuitos ofertados que utilizem transmissão via satélite, deverão conter as seguintes características técnicas mínimas:
  - 1.25.1 Cobertura em todo território nacional.
  - 1.25.2 Transmissão tipo VSAT (*Very Small Aperture Terminal*).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.25.3 Circuito bidirecional para tráfego IP em Banda C com velocidade assimétrica de transmissão.
- 1.25.4 Taxa de erro menor que  $10^{-7}$ .
- 1.25.5 Latência de rede de até 1.000ms (mil milissegundos), sendo que a latência consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – *round-trip delay*) de um pacote ICMP de 128 (cento e vinte e oito) bytes entre um dos pontos concentradores da CONTRATANTE (DATACENTER 01 ou DATACENTER 02) e o equipamento instalado na unidade judiciária remota.
- 1.25.6 A taxa assimétrica de transmissão, ou seja, velocidades diferentes para taxa de download (recebimento) e taxa de upload (envio), com assimetria na proporção de 1/4 (um para quatro), sendo 100% para velocidade de download e 25% para velocidade de upload.
- 1.25.7 Taxa de simultaneidade de 30% (trinta por cento) em todos os dias e horários, obedecendo os critérios abaixo:
- 1.25.7.1 Taxa máxima de download de 100% (2048kbps) da velocidade contratada. Entende-se como taxa máxima de download a velocidade de pico que poderá ser alcançada pelo usuário no sentido VSAT-Cliente.
- 1.25.7.2 Velocidade típica de download de 100% (2048kbps) da velocidade contratada. Entende-se como velocidade típica de download a taxa média de transmissão do tipo rajada no sentido VSAT-Cliente, que o sistema poderá assumir em caso de congestionamento.
- 1.25.7.3 Taxa máxima de upload de 25% (512kbps) da velocidade contratada. Entende-se como taxa máxima de upload a velocidade de pico que poderá ser alcançada pelo usuário no sentido Cliente-VSAT.
- 1.25.7.4 Velocidade típica de upload de 25% (512kbps) da velocidade contratada. Entende-se como velocidade típica de download a taxa média de transmissão do tipo rajada no sentido Cliente-VSAT, que o sistema poderá assumir em caso de congestionamento.

Download (kbps)		Upload (kbps)	
Máximo	Típico	Máximo	Típico
2048	2048	512	512

- 1.26 A CONTRATADA deverá fornecer o circuito de transporte (*backhaul*) terrestre (metálico ou fibra óptica), sem ônus, para comunicação dos circuitos via satélite à rede terrestre da CONTRATANTE, assim como todos equipamentos necessários para o fornecimento do circuito.
- 1.27 Para o circuito de transporte (*backhaul*), poderá ser utilizado circuito privado IP MPLS. A velocidade do circuito de transporte deverá suportar TODOS os circuitos remotos operando com sua capacidade e velocidade máxima de transmissão, garantindo o tempo máximo de resposta e limite máximo de perda de pacotes, conforme a taxa de simultaneidade contratada.
- 1.28 O circuito de backhaul que transportará os circuitos satélite deverá utilizar identificadores distintos de VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) ou técnica similar para atender de forma simultânea e balanceada os concentradores nos ambientes de DATACENTER.
- 1.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso de leitura ao circuito de transporte (*backhaul*) por meio de ferramenta de gerenciamento e monitoramento para aferição do consumo de banda, acompanhamento em tempo real do tráfego e status do circuito.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.30 Os circuitos físicos de rede da CONTRATADA deverão ser configurados com qualidade de serviço (QoS) e deverão utilizar os protocolos listados abaixo:
- a) Velocidades acima de 2Mbps:
    - MLPPP (no caso de um *bundle* de seriais: n x 2Mbps)
    - PPP (no caso da interface POS)
    - Ethernet (Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet)
- 1.31 A CONTRATANTE será responsável pelo mapa de endereçamento IP adotado na Rede IP Multimídia da CONTRATADA.
- 1.32 A CONTRATANTE poderá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP que preferir. Entretanto, a CONTRATADA deverá projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais das unidades prediais.
- 1.33 A especificação da arquitetura de roteamento será definida pela CONTRATADA, com a aprovação da CONTRATANTE.
- 1.34 A CONTRATADA deverá projetar e implementar uma solução de roteamento que atenda aos requisitos de conectividade, contingência, balanceamento automático de tráfego e interconexão, baseada em roteamento dinâmico.
- 1.35 A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo o crescimento da rede.
- 1.36 A solução de roteamento (Camada 3) deverá permitir a convergência da rede em um tempo até 15 (quinze) minutos para o caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s) de *backbone*.
- 1.37 A CONTRATADA deverá prover uma solução de gerência de rede única que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), taxa de erros, perdas de pacotes e nível de serviço. A solução deverá prover recursos de abertura e encerramento automáticos em até 95% dos casos.
- 1.38 A solução deverá ser provida com solução de gerência unificada e com a geração e emissão de relatórios gerenciais, conforme descrito no Item 5.32 deste Termo de Referência, que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados e para a validação das faturas.
- 1.39 A solução de gerência da rede deverá abranger todos os itens (*softwares* e *hardwares*), independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação de todos os serviços.
- 1.40 A solução de gerência da rede deverá disponibilizar a visualização de informações *online* (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoramento do estado global e detalhado do ambiente, através de navegadores de acesso à Internet (*browsers*) padrões de mercado como o *Microsoft Internet Explorer™*, *Mozilla Firefox*, ou equivalentes. A solução deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:
- 1.40.1 Topologia da rede, incluindo os roteadores CPE (*Customer Premises Equipment*), seus enlaces e interconexões, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na solução de gerência de rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.40.2 Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados.
  - 1.40.3 Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 60 (sessenta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial.
  - 1.40.4 Consumo de banda por classe de serviço com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 60 (sessenta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial.
  - 1.40.5 Ocupação de memória e CPU dos roteadores CPE.
  - 1.40.6 Retardo dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias.
  - 1.40.7 Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do Acordo de Nível de Serviço (ANS), por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.
  - 1.40.8 Implementar gerenciamento através de protocolo SNMP v1, v2 ou v3, disponibilizando ao TJPA o acesso tipo leitura dos *traps* de gerenciamento dos equipamentos ativos.
- 1.41 A solução de gerência de rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo os níveis de serviços estabelecidos na coluna "SLA" das tabelas do ANEXO A, deste Termo de Referência, realizando abertura automática, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*trouble tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 1.42 A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE a utilização de, no mínimo, uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada, de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.
- 1.43 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente implementar as seguintes características para gestão de tráfego:
- 1.43.1 Prover um sistema de análise de tráfego que permita a CONTRATANTE, estabelecer uma visão precisa do que está acontecendo dentro da estrutura da rede privada e identificar os tipos de tráfego (quem são os ofensores), ou seja, quais os elementos que consomem a largura de banda disponível.
  - 1.43.2 O sistema ofertado pela CONTRATADA pode se constituir em uma solução fechada em termos de "hardware" e "software" ("*appliance*") ou em sistemas acessáveis via web, de modo a não exigir dos técnicos da CONTRATANTE nenhum conhecimento ou ação relacionada à carga e manutenção de sistemas operacionais e softwares aplicativos.
- 1.44 Todas as especificações a seguir, devem estar plenamente disponíveis nos equipamentos ou sistemas disponibilizados, sem a necessidade de quaisquer outras aquisições, como por exemplo: novas versões de *softwares*, dispositivos complementares, chaves e/ou licenças.
- 1.45 Requisitos Funcionais da solução de gerência de tráfego:
- 1.45.1 Proporcionar visibilidade de tráfego até a Camada 4 do modelo OSI (*Open Systems Interconnection*), mostrando inclusive quais aplicativos estão utilizando os recursos de rede e efetuar o monitoramento e controle de tráfego em modo transparente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.45.2 Identificar automaticamente os protocolos utilizados sob TCP/UDP e aplicativos analisando até a camada 4 do modelo OSI.
- 1.45.3 Permitir o reconhecimento de novas aplicações a partir do cadastramento das portas TCP/UDP disponíveis.
- 1.45.4 Monitorar e classificar o tráfego da rede (VoIP, TCP/IP, P2P, MPLS, ATM, Frame-Relay, etc).
- 1.45.5 O Processo de coleta de dados de tráfego deve ser executado automaticamente e em segundo plano (*background*), de forma contínua e sem perda de desempenho, e sem que haja a necessidade de intervenção de um administrador.
- 1.45.6 Reconhecer tráfego por: Endereço IP origem / destino, Porta (TCP/UDP) origem / destino, Aplicação origem / destino, Sub-redes, Nomes de Hosts, AS origem / destino.
- 1.45.7 Classificar tráfego por: aplicativo, protocolo, endereço e grupo de endereços, segmentos de rede, nomes de host, números de porta.
- 1.45.8 Deverá ser possível capturar informações do tráfego em todos os segmentos de rede
- 1.45.9 Deverá apresentar gráficos em tempo real com intervalo de atualização de 5 minutos (300 segundos).
- 1.45.10 Deve ser capaz de armazenar dados estatísticos por um período de até um mês e apresentar tais dados em períodos especificados pelo usuário de horas, dias, semanas e mês.
- 1.45.11 Deve apresentar dados estatísticos de maneira gráfica e coloridos em plataforma WEB.
- 1.45.12 Deve apresentar dados estatísticos por aplicação, tais como: utilização de rede / banda, picos e médias, número de transações, número de retransmissões TCP, quantidade de erros e tempos de atraso de rede, dentre outros.
- 1.45.13 Deve possibilitar a exportação manual e automática dos dados e relatórios em diversos formatos, tais como: CSV, HTML e JPG.
- 1.45.14 Deve ser capaz de emitir alarmes em tempo real, por SNMP ou e-mail quando níveis pré-determinados de atraso, 'qualidade ou utilização de rede / banda forem alcançados.
- 1.46 Se a solução ofertada for constituída por um *Appliance*, este deverá ainda possuir os seguintes requisitos:
  - 1.46.1 Alimentação elétrica multi-vtagem (110/220V; 50/60 Hz).
  - 1.46.2 O equipamento deve ser instalado em rack de 19 polegadas de largura.
  - 1.46.3 Deve possuir no mínimo duas interfaces de rede Ethernet 100/1000BaseTX (compatíveis com o padrão IEEE 802.3u), com conectores RJ45.
  - 1.46.4 Deve possuir gerência via WEB browser (Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox) com autenticação de usuário e definições de perfis, com permissão de leitura ou modificações.
  - 1.46.5 Deve possuir mecanismos de Autenticação de usuários e de administradores. Os equipamentos deverão ser gerenciáveis por Telnet, SSH, WEB ou interface serial.
  - 1.46.6 A visualização de telas, gráficos e relatórios em Português do Brasil.
  - 1.46.7 Devem ser entregues manuais em Português do Brasil ou em Inglês.

1.47 DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS) DA REDE

- 1.47.1 A solução da CONTRATADA deverá suportar a arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre redes IP MPLS, de forma fim-a-fim, conforme os seguintes padrões:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers;
- b) RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services;
- c) RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group;
- d) RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB;
- e) RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.

1.47.2 De acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da Rede IP Multisserviço deverão ser classificados nas classes de serviços (DiffServ), conforme descrito a seguir:

TIPO DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
a) Tempo Real (Voz e Vídeo)	Aplicações de voz e vídeo sensíveis a retardo ( <i>delay</i> ) e variações de retardo ( <i>jitter</i> ), que exigem priorização de tráfego e reserva dinâmica de banda.
b) Missão Crítica	Aplicações que necessitam de latência controlada: - Aplicações transacionais (Ex: Base de Dados, PeopleSoft, Siebel, Financial, B2B, Supply Chain Management, Ariba, Microsoft SQL, DLSw+) - Aplicações interativas (Ex: Skype for Business, RDP, Citrix). - Aplicações Web (Ex: http e https)
c) Dados Média Prioridade	Aplicações que apresentam característica de rajada – Ex: Streaming de vídeo, E-mail (Outlook, SMTP, IMAP, etc), transferência de arquivos grandes (FTP), sincronização de base de dados, backups.
d) Dados Baixa Prioridade	Aplicações não críticas com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato.
e) Gerenciamento	Aplicações de gerenciamento de redes e de sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico (Telnet, SSH, SNMP, NTP, etc).
f) Classe Default	Reservado à CONTRATADA para gerência de rede.

Tabela 1 – Classes de Serviços





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.47.3 As políticas de QoS serão posteriormente definidas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA para aplicação em cada site da rede, em até 30 (trinta) dias úteis a contar das assinaturas do Contrato de Prestação do Serviço.
- 1.47.4 Em todos os circuitos de acesso deve ser habilitado o QoS, sendo obrigatório, no mínimo a definição de aplicações de baixa prioridade e de gerenciamento, as demais classes podem ser configuradas ou não de acordo com a necessidade e escolha da CONTRATANTE.
- 1.47.5 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS (classificadores, marcadores, escalonadores, policiamento, *shaping*, dentre outros) dos equipamentos CPE, quando aplicável.
- 1.47.6 A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos equipamentos CPE e dos terminais remotos em até 7 (sete) dias úteis a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- 1.47.7 A CONTRATADA deve garantir que o tráfego *Real-Time* seja inferior ou igual a 50% da banda total da interface para não comprometer outras aplicações da rede da CONTRATANTE.
- 1.47.8 A CONTRATADA deve garantir uma reserva máxima de banda de 95% para o tráfego das aplicações da CONTRATANTE em sua rede de acesso visando garantir a reserva de 5% para a classe *default* (supervisão da rede).

1.48 DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DE ACESSO

- 1.48.1 A instalação dos circuitos concentradores nos 02 (dois) Datacenters da CONTRATANTE deverá ser, obrigatoriamente, por meio de enlaces de, no mínimo, 02 (dois) cabos de fibras ópticas, por entradas distintas, em topologia de anel, com redundância de acesso, comutação e roteamento automático, garantindo assim a continuidade da prestação do serviço em caso de interrupção em um dos segmentos do acesso.
- 1.48.2 Os cabos de fibra óptica de cada Datacenter, devem ser independentes e instalados por entradas distintas no prédio da CONTRATANTE e devem convergir internamente para a sala de Telecomunicações do respectivo Datacenter, os quais já possuem entradas distintas de cabos.
- 1.48.3 Cada circuito concentrador deverá ter capacidade de suportar 100% de conectividade dos circuitos remotos contratados, caso haja indisponibilidade do outro circuito concentrador. Ou seja, não será permitido a perda de conexão com as unidades remotas devido a migração de tráfego entre os Datacenters.
- 1.48.4 O tráfego total das unidades deve ser balanceado automaticamente entre os Datacenters, com aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da carga no Datacenter01 e 50% (cinquenta por cento) da carga no Datacenter02, simultaneamente, podendo utilizar o protocolo HSRP, VRRP ou similar entre os distintos concentradores.
- 1.48.5 A CONTRATADA deverá realizar o balanceamento do tráfego entre os Datacenters utilizando VRF (*Virtual Route and Forwarding*) distintas ou técnica similar, para balancear os circuitos via satélite e terrestre.
- 1.48.6 Em caso de rompimento de um dos cabos de fibra óptica do Datacenter 01 ou 02, o outro cabo de fibra óptica operacional do mesmo Datacenter deve suportar todo o tráfego dos circuitos conectados ao respectivo Datacenter, onde a comutação deve ocorrer automaticamente em, no máximo, 20ms



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

(vinte milissegundos). A comutação do tráfego deve ser realizada nos equipamentos de transmissão de dados (Camada 1) e de rede (Camada3).

- 1.48.7 Na ocorrência de falha que cause indisponibilidade total de um dos Datacenters, seja por rompimento das duas distintas fibras ópticas e/ou anel, indisponibilidade do roteador principal ou qualquer motivo não citado, todo o tráfego deverá ser migrado automaticamente ao Datacenter operacional como contingência, em no máximo 15 (quinze) minutos, não devendo haver perda de desempenho, pacotes e velocidade., a menos que a capacidade de transmissão do circuito concentrador operacional atinja sua capacidade total em virtual de picos de tráfego entre todas as unidades remotas e o circuito concentrador ativo.
- 1.48.8 Após a solução da falha causadora do contingenciamento, o tráfego deverá retornar de forma automática e imediata para a situação anterior à falha.
- 1.48.9 Para o atendimento do Datacenter 01 e Datacenter 02, os dois enlaces de cada sitio deverão ter capacidades idênticas na velocidade para suportar o tráfego em único enlace, conforme velocidade descrita no **ANEXO A**. Portanto, se houver indisponibilidade total de um Datacenter e/ou falha em um enlace do Datacenter, o único enlace operacional deverá comportar e assumir automaticamente todo o tráfego da rede. Por tratar-se de uma rede estatística, a largura de banda dos concentradores foi estimada para suportar o total do tráfego, logo a largura de banda não é a soma das larguras de bandas das unidades remotas, e sim um percentual estatístico. A banda do concentrador e unidades remotas poderá ser ampliada, conforme a necessidade técnica e mediante aditivo contratual.
- 1.48.10 A instalação dos circuitos de acesso nas unidades remotas deverá ser feita por meios de transmissão, conforme coluna "**MEIO DE TRANSMISSÃO**" do **ANEXO A**, podendo a **CONTRATADA** implantar meios de transmissões superiores, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 1.48.11 A responsabilidade pela instalação do enlace é da **CONTRATADA** e deverá ser providenciada dentro do prazo de instalação, independentemente da capacidade da rede que atende o local.
- 1.48.12 Todos os equipamentos necessários para instalação serão fornecidos pela **CONTRATADA** e destes permanecerão de sua propriedade.
- 1.48.13 Todos os equipamentos da solução deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo que a configuração mínima admitida está especificada nos subitens a seguir:
- 1.48.13.1 Os roteadores concentradores de cada Datacenter devem ser semelhantes, quanto ao modelo, fabricante, capacidade e atender requisitos técnicos constante neste Termo de Referência.
- 1.48.13.2 Os roteadores concentradores instalados nos 02 (dois) Datacenters devem possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:
- 1.48.13.2.1 Suportar uma performance de no mínimo 500.000 PPS (pacotes por segundo).
- 1.48.13.2.2 04 (quatro) portas *Gigabit Ethernet* 10/100/1000 Mbps (RJ-45), padrão IEEE 802.3ab.
- 1.48.13.2.3 Suportar o padrão IEEE 802.1q, de forma a permitir a conectividade de diversas LANs a partir de um único roteador CPE.
- 1.48.13.2.4 Suportar e implementar gerenciamento através de SNMP compatível com versões 2 e 3.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.48.13.2.5 Acesso SSH com algoritmo de criptografia com chave de pelo menos 168 bits (3DES).
- 1.48.13.2.6 Acompanhar todos os acessórios (parafusos, porca gaiola, suporte para montagem em rack e outros) inclusos para fixação em rack de 19 polegadas.
- 1.48.13.2.7 02 (duas) fontes redundantes internas AC 110/240 V com chaveamento automático, que permita substituição a "quente" (*hot-swap*).
- 1.48.13.2.8 Memória FLASH de no mínimo 256MB com disponibilidade de expansão.
- 1.48.13.2.9 Memória DRAM de no mínimo 1024MB com disponibilidade de expansão.
- 1.48.13.2.10 Implementar listas de controle de acesso, devendo ser suportadas pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "*protocol type*" do cabeçalho IP.
- 1.48.13.2.11 Implementar controle de acesso administrativo ao equipamento com suporte integral à arquitetura AAA (*Authentication, Authorization, Accounting*), sendo possível especificar os grupos de comandos de configuração/monitoração permitidos a cada grupo de usuários. Devem ficar registradas no servidor AAA todos os comandos executados pelos usuários autorizados assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos nos equipamentos.
- 1.48.13.2.12 Deve suportar e implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF versão 2 e 3, e BGP versão 4.
- 1.48.13.2.13 Deve suportar e implementar protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*), HSRP (*Hot Standby Router Protocol*) ou similar.
- 1.48.13.2.14 O protocolo de controle de acesso implementado pelo equipamento deve ter, no mínimo, as seguintes características:
- Controlar quais comandos os usuários e grupos de usuários possam executar nos elementos gerenciados.
  - Utilizar protocolo TCP para prover maior confiabilidade no tráfego dos pacotes envolvidos no controle administrativo.
  - Criptografar todos os pacotes enviados ao(s) servidor(es) de controle de acesso e não somente os pacotes referentes a senhas.
  - Implementar autenticação entre o cliente AAA (equipamento) e o servidor AAA.
  - Disponibilizar controle das sessões *telnet* – possibilidade de filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão *telnet* com o roteador (configuração de *login*).
  - Implementar criptografia 3DES (ou superior) para os acessos SSH.
  - Deve suportar operação como "*Stateful Firewall*".
  - Deve construir registro de fluxos de dados relativos a cada sessão iniciada, armazenando para cada uma destas sessões, informações tais como endereços de origem e destino dos pacotes, portas TCP (e UDP) de origem e destino, bem como números de sequência dos pacotes TCP (e UDP), status dos flags "ACK", "SYN" e "FIN".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- i) Possuir mecanismo de automatização do processo de *enrollment* na autoridade certificadora para no mínimo as seguintes CAs de mercado: *Baltimore*, *Entrust*, *Verisign*, *Microsoft* e *RSA*.
  - j) Implementar mecanismos de controle de QoS, conforme a arquitetura *DiffServ* (*RFC's 2474, 2475*).
  - k) Todas as atualizações e correções (*patches*) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos deste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.48.13.3 Os roteadores das unidades judiciárias e administrativas devem ser semelhantes, quanto ao modelo, fabricante, capacidade e atender requisitos técnicos constante neste Termo de Referência, e compatível com o equipamento especificado no subitem 1.48.13.2.
- 1.48.13.4 Os roteadores das unidades judiciárias e administrativas devem possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:
- 1.48.13.4.1 Suportar performance de no mínimo 200.000 PPS (pacotes por segundo) para atender os circuitos terrestre e 5.000 PPS (pacotes por segundo) para atender os circuitos satélites.
  - 1.48.13.4.2 02 (duas) interfaces padrão *Ethernet* 10/100 Mbps (RJ-45), padrão IEEE 802.3.
  - 1.48.13.4.3 Suportar e implementar gerenciamento através de SNMP versões 1, 2 ou 3.
  - 1.48.13.4.4 Acompanhar todos os acessórios (parafusos, porca gaiola, suporte para montagem em rack e outros) inclusos para fixação em rack de 19 polegadas.
  - 1.48.13.4.5 Fonte interna AC 110/240 V com chaveamento automático, 60 Hz.
  - 1.48.13.4.6 Memória FLASH de no mínimo 128MB com disponibilidade de expansão.
  - 1.48.13.4.7 Memória DRAM de no mínimo 256MB com disponibilidade de expansão.
  - 1.48.13.4.8 01 (uma) interface WAN que suporte a velocidade especificada no ANEXO A.
  - 1.48.13.4.9 Implementar listas de controle de acesso, devendo ser suportadas pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "*Protocol Type*" do cabeçalho IP.
  - 1.48.13.4.10 Implementar controle de acesso administrativo ao equipamento com suporte integral à arquitetura AAA (*Authentication, Authorization, Accounting*), sendo possível especificar os grupos de comandos de configuração/monitoração permitidos a cada grupo de usuários. Devem ficar registradas no servidor AAA todos os comandos executados pelos usuários autorizados assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos nos equipamentos.
  - 1.48.13.4.11 Deve suportar e implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF versão 2 e 3, e BGP versão 4 nos equipamentos que atendem os circuitos terrestre.
  - 1.48.13.4.12 Acesso SSH com algoritmo de criptografia com chave de pelo menos 168 bits (3DES).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.48.13.4.13 Deve suportar e implementar protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*), HSRP (*Hot Standby Router Protocol*) ou similar.
- 1.48.13.4.14 O protocolo de controle de acesso implementado pelo equipamento deve ter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Controlar quais comandos os usuários e grupos de usuários possam executar nos elementos gerenciados.
  - b) Utilizar protocolo TCP para prover maior confiabilidade no tráfego dos pacotes envolvidos no controle administrativo.
  - c) Criptografar todos os pacotes enviados ao(s) servidor(es) de controle de acesso e não somente os pacotes referentes a senhas.
  - d) Implementar autenticação entre o cliente AAA (equipamento) e o servidor AAA.
  - e) Disponibilizar controle das sessões telnet – possibilidade de filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet com o roteador (configuração de login).
  - f) Implementar criptografia 3DES (ou superior) para os acessos SSH.
  - g) Deve suportar operação como “*Stateful Firewall*”.
  - h) Possuir mecanismo de automatização do processo de *enrollment* na autoridade certificadora para no mínimo as seguintes CAs de mercado: *Baltimore, Entrust, Verisign, Microsoft e RSA*.
  - i) Implementar mecanismos de controle de QoS, conforme a arquitetura *DiffServ* (*RFC's 2474, 2475*).
  - j) Todas as atualizações e correções (*patches*) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos deste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.48.13.5 Os cabos das interfaces WAN, LAN e de energia elétrica deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 1.48.13.6 Todas as atualizações e correções (*patches*) de softwares necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.48.13.7 Os roteadores deverão ser da mesma marca, pertencendo ao mesmo fabricante para atendimento de toda a rede, inclusive no *core* da rede.
- 1.48.13.8 Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 1.48.13.9 A CONTRATADA deverá habilitar em todos os roteadores o protocolo SNMP, com uma comunidade de leitura para acesso da CONTRATANTE ou seu preposto, com senha específica, e permitir o envio de *traps* SNMP à CONTRATANTE.
- 1.48.13.10 A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 1.48.13.11 A CONTRATADA será responsável pela devida instalação, configuração e manutenção dos roteadores, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede.
- 1.48.14 A instalação, configuração e manutenção dos roteadores de todos os sítios será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato.
- 1.48.15 A CONTRATANTE poderá demandar futuramente o balanceamento dos links dos nós remotos da rede com outros meios de comunicação de dados de que disponha, podendo ser de operadoras distintas, bem como baseados em tecnologias e/ou equipamentos diferentes. Para tanto, a rede desta contratação deverá suportar, no mínimo, uma solução baseada em roteamento interno mediante redistribuição de EIGRP, IGRP ou similar sobre BGP, assim como túneis GRE.

**1.49 DAS INTERFACES FÍSICAS E DE ENLACE**

- 1.49.1 As interfaces digitais de comunicação entre os Datacenters e as unidades judiciárias do TJPA são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.49.2 A interface de integração dos roteadores com as redes locais deverá ser do padrão *Gigabit Ethernet* (IEEE 802.3ab), por meio de porta 10/100/1000Mbps (dentro do padrão *Ethernet*).
- 1.49.3 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a identificação de cada circuito e de cada roteador (*designação* do circuito), o tipo da interface física de acesso ao circuito, bem como o meio físico utilizado em cada enlace no início da prestação dos serviços.

**2 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

- 2.1 O Acordo de Nível de Serviço é um contrato ou acordo que formaliza uma relação entre um provedor de serviço e um cliente, determinando qualidade, condições e garantias sob certos termos mínimos.
- 2.2 O Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo garantir que os serviços contratados sejam prestados com um grau mínimo de qualidade ao Poder Judiciário do Pará.
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a atender os parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos abaixo:
- 2.3.1 O tempo máximo de retardo na comunicação entre o Datacenter do TJPA e a unidade judiciária deverá ser igual ou inferior a 150ms (cento e cinquenta milissegundos) para enlaces terrestres e 1000ms (mil milissegundos) para enlaces satélites.
- 2.3.2 O tempo máximo de retardo na comunicação entre os 02 (dois) Datacenters do TJPA deverá ser igual ou inferior a 110ms (cento e dez milissegundos) para enlaces via fibra óptica.
- 2.3.3 A taxa de perda de pacotes será determinada pela porcentagem dos pacotes que foram enviados pelo centro de monitoramento da CONTRATADA para o equipamento instalado no site do TJPA e não retornarem para o centro de monitoramento da CONTRATADA. De cada 100 (cem) pacotes de 128Bytes, a perda máxima permitida é de 2% (dois por cento).
- 2.3.4 Entende-se por latência ou retardo como sendo o tempo que um pacote de dados (nível de rede do modelo OSI) leva para ir e voltar (*round-trip delay*) de um ponto a outro da rede.

**2.4 DISPONIBILIDADE DA REDE**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 2.4.1 A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- 2.4.2 Nos pontos de concentração da rede CONTRATADA com a rede da CONTRATANTE, localizados no Datacenter 01 e Datacenter 02 do TJPA, devem ser asseguradas disponibilidades operacionais mensal mínima de **99,7%** (noventa e nove e sete décimos por cento) em cada ponto concentrador contabilizados individualmente, sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas neste edital e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 2.4.3 No núcleo de backbone da CONTRATADA, deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de **99,8%** (noventa e nove e oito décimos por cento), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas neste edital e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 2.4.4 Nos pontos remotos (unidades judiciárias) deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de **99,35%** (noventa e nove e trinta e cinco décimos por cento), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas neste edital e o tempo total considerado. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 2.4.5 Em caso de descumprimento dos percentuais de disponibilidades acima, será aplicada a sanção da alínea "6" **subitem 0** do Termo de Referência.
- 2.4.6 O SERVIÇO SERÁ CONSIDERADO INDISPONÍVEL:
- 2.4.6.1 A partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE.
- 2.4.6.2 Quando apresentar taxa de erros de bits (BER – *Bit Error Rate*) igual ou superior a  $10^{-6}$  para cabo de cobre,  $10^{-9}$  para cabos de fibra óptica e  $10^{-7}$  para circuitos satélite.
- 2.4.6.3 A disponibilidade do serviço será calculada, por cada ponto de acesso à rede, para um período de um mês, através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$$

Onde:

D = percentual de disponibilidade;

T<sub>0</sub> = período de faturamento (1 mês), em minutos;

T<sub>i</sub> = tempo total de indisponibilidade do circuito, ocorrida no período de faturamento (1 mês), em minutos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 2.4.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE e as interrupções programadas pela CONTRATADA até o limite de 12 (doze) horas corridas.
- 2.4.8 Uma vez ultrapassado o limite de 12 (doze) horas, a CONTRATANTE passará a contar, para fins de penalização, o início da interrupção do serviço até o completo restabelecimento do mesmo, como sendo período de indisponibilidade.
- 2.4.9 A comprovação da disponibilidade do circuito deverá ser feita através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário, acessíveis via ferramentas de *software* automatizado.
- 2.4.10 A CONTRATADA deve disponibilizar acesso, com direito de acesso somente leitura, no *software* de gerência utilizado para monitoramento dos circuitos instalados na solução, onde que permita a emissão de relatórios a qualquer momento, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 2.4.11 O *software/hardware* de monitoramento e gerência de rede deve ser instalado nas dependências físicas (Datacenter) da CONTRATADA, assim como os recursos necessários para seu funcionamento.
- 2.4.12 O *software* de monitoramento e gerência de rede deve ser via web, utilizando protocolo HTTP ou HTTPS, acessível por meio de navegador de internet (*browser*) compatível com o *Microsoft Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox*.
- 2.4.13 A CONTRATADA deverá prover gerência proativa a partir dos roteadores instalados na CONTRATANTE, a qual consiste em monitorar a porta do roteador na extremidade da CONTRATANTE, efetuando a verificação automática de disponibilidade do circuito, no máximo, a cada 5 minutos. Caso o roteador da CONTRATANTE não responda após duas tentativas de acesso, deverá ser aberto um chamado de incidente técnico automaticamente via Gerência de Redes, e a CONTRATANTE deverá ser avisada imediatamente em até 15 (quinze) minutos.

## 2.5 DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO E DA INDISPONIBILIDADE

- 2.5.1 Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das cláusulas a seguir:
- 2.5.1.1 Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s), desde que devidamente informado a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando o disposto nas cláusulas 2.4.6 e 2.4.7 deste anexo.
- 2.5.1.2 A CONTRATADA concederá descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do(s) acesso(s) e pagará multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.
- 2.5.1.3 Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e a sua total recuperação, incluindo o tempo de SLA, caso seja excedido.
- 2.5.1.4 Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 10 (dez) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 2.5.1.5 Os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 10 (dez) minutos.
- 2.5.1.6 Mensalmente a contratada deverá apresentar um relatório de disponibilidade da rede com todas as ocorrências e respectivas justificativas, caso existam.
- 2.5.1.7 A CONTRATANTE irá cruzar os dados do relatório da contratada com seus controles internos, elencando as falhas não justificadas no fornecimento dos serviços da CONTRATADA e realizando o cálculo da glosa (desconto) a ser aplicado na fatura.
- 2.5.1.8 Quando os valores de disponibilidade do serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos conforme os itens 2.4.2 ou 2.4.4, será glosado (descontado) da CONTRATADA o valor correspondente pela indisponibilidade do serviço prestado, aplicada na fatura mensal e calculada a partir da seguinte equação:

$VD = \frac{VM}{1440} \times N$	<p><u>Onde:</u></p> <p>VD = Valor do desconto</p> <p>VM = Valor mensal do circuito (em R\$)</p> <p>N = Quantidade de períodos de 10 (dez) minutos</p> <p>1440 = 1 dia de utilização, em minutos (24 x 60)</p>
---------------------------------	---

- 2.5.2 No caso da inoperância de um circuito ser reincidente num período de 03 (três horas) contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito).
- 2.5.3 Os descontos e as multas serão calculados por indisponibilidade de cada circuito individualmente.
- 2.5.4 Para o cálculo de desconto (VD), o tempo será contado a partir da data e hora de início da indisponibilidade do circuito, registrada no Centro de Atendimento ou no Portal de Gerenciamento da CONTRATADA.

## 2.6 DO TEMPO DE REPARO

- 2.6.1 Na ocorrência de inoperância do(s) circuito(s), o prazo máximo para reparo e restabelecimento operacional total do circuito, deverá obedecer ao disposto na coluna "SLA", no ANEXO A, do respectivo circuito afetado.
- 2.6.2 Entende-se por reparo e restabelecimento do funcionamento total do circuito, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO C – LISTA DE CONTATOS DA CONTRATANTE**

Tabela 1: ORDEM SEQUENCIAL PARA CONTATO

ORDEM	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
1º	Central de Monitoramento	(91) 3205-2311 (91) 3205-2312	informatica.monitoramento@tjpa.jus.br
2º	Central de Serviços	(91) 3289-7100	central.servicos@tjpa.jus.br
4º	Serviço de Infraestrutura de Redes	(91) 3250-8370 (91) 3205-3102	sir@tjpa.jus.br
5º	Coordenador de Suporte Técnico	(91) 3250-8380 (91) 3205-3102	cst@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO D - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Os valores informados, por unidade judiciária, devem incluir todos os custos e despesas tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do OBJETO deste edital e seus anexos.

A tabela constante no **ANEXO A** oriente o contratado com a discriminação do tipo de acesso a ser instalado na unidade: se acesso por par metálico, fibras ópticas ou satélite.

Empresa:

Endereço completo:

Telefone/Fax/E-mail:

Banco/Agência/Conta Corrente

**PROPOSTA PARA O LOTE 01**

#	CIDADE	UNIDADE	MEIO	VELOCIDADE	Custo de instalação do circuito (único) (A)	Custo de instalação do roteador (único) (B)	Custo do roteador (mensal) (C)	Custo do gerenciamento (mensal) (D)	Custo do circuito (mensal) (E)	Custo total (mensal) F=C+D+E	Valor Global G= A + B + (F x 24)
1	Afuá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Alenquer	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Almeirim	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Anajás	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Aurora do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Bagre	Termo	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Breu Branco	Termo	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Breves	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9	Canaã dos Carajás	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Chaves	Termo	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Conceição do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Curionópolis	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13	Dom Eliseu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14	Eldorado dos Carajás	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
15	Faro	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
16	Goianésia do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
17	Gurupá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
18	Igarapé-Miri	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
19	Itupiranga	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
20	Jacareacanga	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
21	Jacundá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
22	Juruti	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
23	Melgaço	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
24	Mocajuba	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
25	Monte Alegre	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
26	Monte Dourado	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
27	Novo Progresso	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
28	Novo Repartimento	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
29	Óbidos	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
30	Oriximiná	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
31	Ourilândia do Norte	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
32	Pacajá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
33	Portel	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
34	Porto de Moz	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
35	Prainha	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
36	Rio Maria	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
37	Rondon do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
38	Rurópolis	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
39	Santa Luzia do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
40	Santana do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
41	São Domingos do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
42	São Félix do Xingu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
43	São Geraldo do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
44	Terra Santa	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						
45	Tome-Açu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$						



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

46	Tucumã	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	RS						
47	Ulianópolis	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	RS						
48	Uruará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	RS						
49	Viseu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	RS						
50	BELÉM	DATACENTER01	Fibra óptica	50Mbps	RS						
51	BELÉM	DATACENTER02	Fibra óptica	50Mbps	RS						
<b>TOTAL</b>										RS	

Valor Global LOTE 01: R\$

Validade da proposta:

Prazo de conclusão dos serviços:

Local e data

TELEMAR NORTE / LESTE S/A

Sérgio Garcia Pasente Neto  
Diretor Regional Corporativo

Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROPOSTA PARA O LOTE 02

#	CIDADE	UNIDADE	MEIO	VELOCIDADE	Custo de instalação do circuito (único) (A)	Custo de instalação do roteador (único) (B)	Custo do roteador (mensal) (C)	Custo do gerenciamento (mensal) (D)	Custo do circuito (mensal) (E)	Custo total (mensal) F=C+D+E	Valor Global G= A + B + (F x 24)
1	Acará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Augusto Corrêa	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Baião	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Belém	JE IDOSO (UFPA)	Fibra óptica	8 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Bonito	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Bragança	Fórum	Fibra óptica	8 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Bujarú	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Cachoeira do Arari	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9	Capanema	Fórum	Fibra óptica	8 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Capitão Poço	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Colares	Termo	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Concórdia do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13	Currálinho	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
14	Curuçá	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
15	Garrafão do Norte	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
16	Igarapé Açú	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17	Inhangapi	Termo	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
18	Ipixuna do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
19	Irituia	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20	Limoeiro do Ajuru	Forum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
21	Mãe do Rio	Forum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
22	Magalhães Barata	Termo	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
23	Maracanã	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
24	Marapanim	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
25	Moju	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
26	Muaná	Forum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
27	Nova Timboteua	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

28	Oeiras do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
29	Ourém	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
30	Parauapebas	Fórum	Fibra óptica	8 Mbps	R\$						
31	Peixe Boi	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
32	Primavera	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
33	Salinópolis	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
34	Salvaterra	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
35	Santa Barbara do Pará	Juizado	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
36	Santarém Novo	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
37	Santo Antonio do Tauá	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
38	São Caetano de Odivelas	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
39	São Domingos do Capim	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
40	São Francisco do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
41	São João do Araguaia	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
42	São Sebastião da Boa Vista	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
43	Soure	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
44	Vigia de Nazaré	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
45	Xinguara	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
46	Xinguara	Juizado Especial	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	R\$						
47	BELÉM	DATACENTER01	Fibra óptica	100Mbps	R\$						
48	BELÉM	DATACENTER02	Fibra óptica	100Mbps	R\$						
<b>TOTAL</b>										R\$	

Valor Global LOTE 02: R\$

Validade da proposta:

Prazo de conclusão dos serviços:

Local e data

TELEFONE EM ESTE SIA  
Sergio Carlos dos Santos Neto  
Dir. Reg. e Contr. Corporativo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TS FABRINO DE LESTE SIA  
C/O. A. PASTOR HOYO

Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO**

CONTRATO: XX/2018/TJPA

Fornecedor:

CNPJ:

Mês de referência: MÊS / ANO

O circuito de dados descrito abaixo está aprovado e aceito, estando, portanto, liberado para faturamento.

<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Serviços realizados</b>	<b>Circuito / Localidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
Instalação do circuito		R\$	xx	R\$
Circuito de dados		R\$	xx	R\$
Gerência de Rede		R\$	xx	R\$
Aluguel do Roteador		R\$	xx	R\$
Upgrade de velocidade		R\$	xx	R\$
Mudança de endereço		R\$	xx	R\$
Remanejamento interno		R\$	xx	R\$
<b>Valor total dos serviços (A)</b>				<b>R\$</b>

<b>DESCONTOS EVENTUAIS</b>	
<b>Descrição do(s) desconto(s) eventual (ais)</b>	<b>Valor</b>
1.	R\$
2.	R\$
<b>Valor total dos descontos eventuais (B)</b>	<b>R\$</b>

<b>FATURAMENTO</b>	
1. Valor total dos serviços (A)	R\$
2. Valor total dos descontos eventuais (B)	R\$
<b>VALOR TOTAL A FATURAR (A - B)</b>	<b>R\$</b>

<MUNICÍPIO>-PA, <DIA> de <MÊS> de <ANO>.

**ASSINATURA DO APROVADOR**

Matrícula:

RG:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO F - TERMO DE APROVAÇÃO E ACEITE DE INSTALAÇÃO**

**CONTRATO:** XX/2018/TJPA

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Serviço:** Instalação do circuito

Localidade	Unidade	Endereço	Data da instalação

INSTALAÇÃO DO CIRCUITO DE DADOS			
Velocidade	Meio de transmissão	Data e Hora	ACEITE
( ) 2 Mbps	( ) satélite		( ) SIM
( ) 8 Mbps	( ) metálico		( ) NÃO
	( ) fibra óptica		

<MUNICÍPIO>-PA, <DIA> de <MÊS> de <ANO>.

**ASSINATURA DO APROVADOR**

Matrícula:

RG:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ANEXO G - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa ....., entidade de direito privado sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e com Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão público do Poder Judiciário Estadual, sediado em Belém, PA, bairro Souza, situado na Av. Almirante Barroso, 3089, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado "**TJPA**".

**FUNDAMENTOS**

A **CONTRATADA** e o **TJPA** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato nº ...../2018/TJPA, firmado em ..... de ..... de ....., e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **TJPA** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho e configurações de rede.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **TJPA** definidas no Item '1' deste Termo são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **TJPA** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

**TERMOS E CONDIÇÕES**

**1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato nº ...../2018/TJPA, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas **PARTES**, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá incluir quaisquer amostras, modelos, topologia ou protótipos, ou partes destes.

**2. SIGILO**

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **TJPA**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

### **3. PROPRIEDADE**

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, topologia, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **TJPA** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **TJPA**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **TJPA**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **TJPA**.

### **4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **TJPA** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **TJPA** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **TJPA** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular que seja necessária que seja relevante para prestação adequada do serviço contratado.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **TJPA** qualquer direito,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

## 5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato nº. ..../2018/TJPA, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no **Item 5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **TJPA**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **TJPA**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **TJPA**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

## 6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **TJPA**, ou mais cedo, de comum acordo entre as **PARTES**, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **TJPA**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **TJPA**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **TJPA**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

## 7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **TJPA**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

**8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **Item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

**10. FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as **PARTES** elegem o Foro de Belém, PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

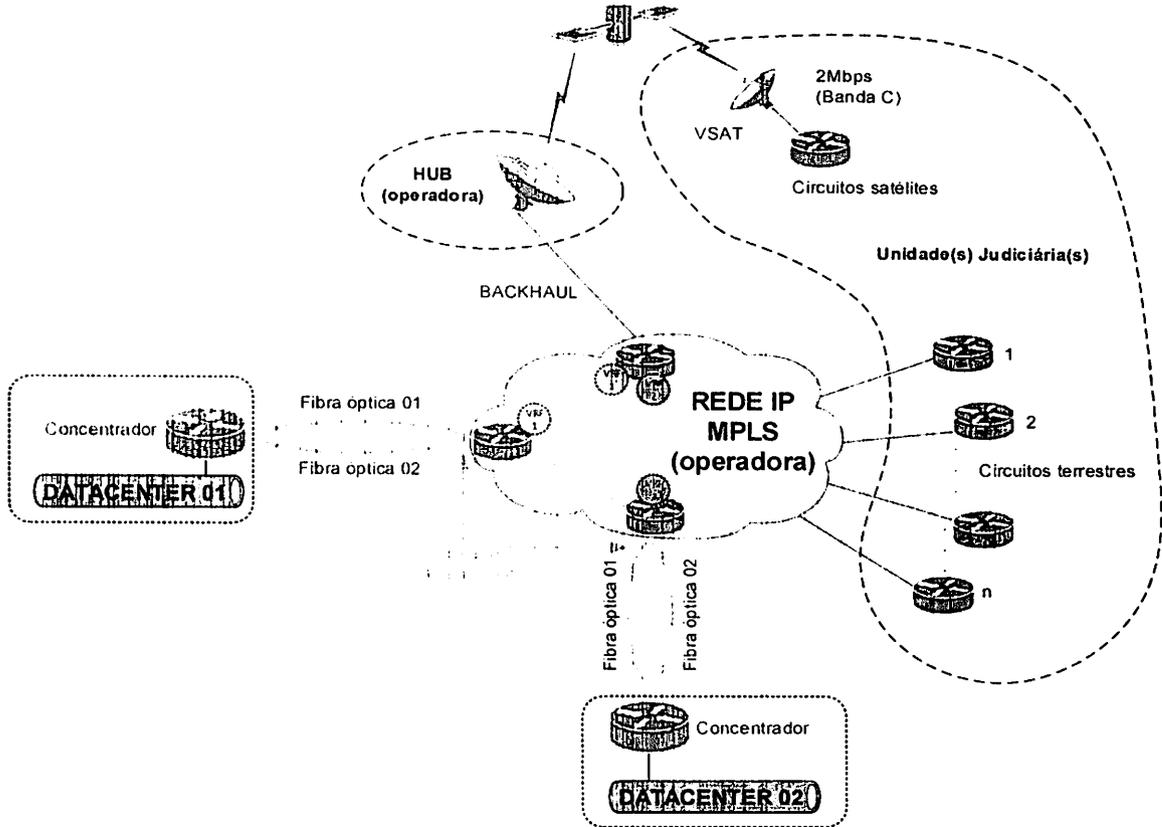
Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO H - TOPOLOGIAS

TOPOLOGIA – LOTE 01



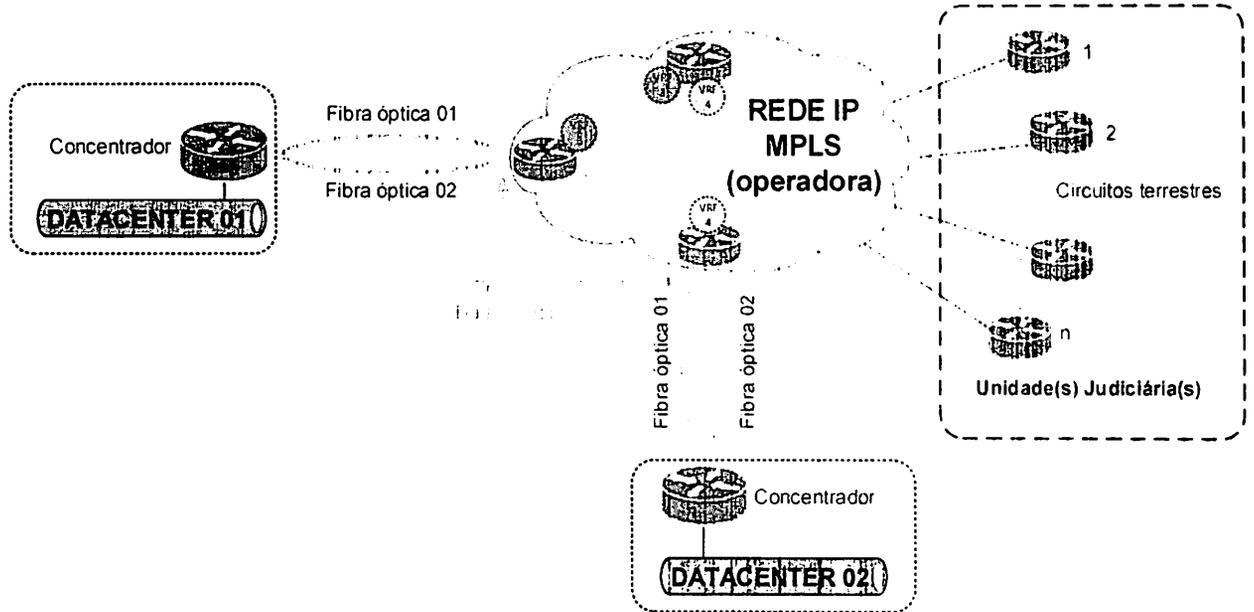
Handwritten mark

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TOPOLOGIA – LOTE 02





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I – VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE 01

#	CIDADE	UNIDADE	MEIO	VELOCIDADE	Valor de referência (mensal)	Valor de referência (12 MESES)	Valor de referência (24 MESES)
1	Afuá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
2	Alenquer	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
3	Almeirim	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
4	Anajás	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
5	Aurora do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
6	Bagre	Termo	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
7	Breu Branco	Termo	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
8	Breves	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
9	Canaã dos Carajás	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
10	Chaves	Termo	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
11	Conceição do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
12	Curlonópolis	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
13	Dom Eliseu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
14	Eldorado dos Carajás	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
15	Faro	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
16	Goianésia do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
17	Gurupá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
18	Igarapé-Miri	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
19	Itupiranga	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
20	Jacareacanga	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
21	Jacundá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
22	Juruti	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
23	Melgaço	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
24	Mocajuba	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
25	Monte Alegre	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
26	Monte Dourado	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
27	Novo Progresso	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
28	Novo Repartimento	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
29	Óbidos	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
30	Oriximiná	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
31	Ourilândia do Norte	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
32	Pacajá	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
33	Portel	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
34	Porto de Moz	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
35	Prainha	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
36	Rio Maria	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
37	Rondon do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
38	Rurópolis	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
39	Santa Luzia do Pará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
40	Santana do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
41	São Domingos do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
42	São Félix do Xingu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
43	São Geraldo do Araguaia	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
44	Terra Santa	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
45	Tome-Açu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
46	Tucumã	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
47	Ulianópolis	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
48	Uruará	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
49	Viseu	Fórum	Satélite / Terrestre	2 Mbps	R\$ 2.488,39	R\$ 29.860,68	R\$ 59.721,36
50	BELÉM	DATACENTER01	Fibra óptica	50Mbps	R\$ 6.969,77	R\$ 83.637,24	R\$ 167.274,48
51	BELÉM	DATACENTER02	Fibra óptica	50Mbps	R\$ 6.969,77	R\$ 83.637,24	R\$ 167.274,48



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**LOTE02**

#	CIDADE	UNIDADE	MEIO	VELOCIDADE	Valor de referência (mensal)	Valor de referência (12 MESES)	Valor de referência (24 MESES)
1	Acará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
2	Augusto Corrêa	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
3	Balão	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
4	Belém	JE IDOSO (UFPA)	Fibra óptica	8 Mbps	RS 2 442,81	RS 29 313,72	RS 58 627,44
5	Bonito	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
6	Bragança	Fórum	Fibra óptica	8 Mbps	RS 2 442,81	RS 29 313,72	RS 58 627,44
7	Bujarú	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
8	Cachoeira do Arari	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
9	Capanema	Fórum	Fibra óptica	8 Mbps	RS 2 442,81	RS 29 313,72	RS 58 627,44
10	Capitão Poço	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
11	Colares	Termo	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
12	Concórdia do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
13	Curalinho	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
14	Curuçá	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
15	Garrafão do Norte	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
16	Igarapé Açú	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
17	Inhangapi	Termo	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
18	Ipixuna do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
19	Irituia	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
20	Limoeiro do Ajuru	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
21	Mãe do Rio	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
22	Magalhães Barata	Termo	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
23	Maracanã	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
24	Marapanim	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
25	Moju	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
26	Muaná	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
27	Nova Timboteua	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
28	Oeiras do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
29	Ourém	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
30	Parauapebas	Fórum	Fibra óptica	8 Mbps	RS 2 442,81	RS 29 313,72	RS 58 627,44
31	Peixe Boi	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
32	Primavera	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
33	Salinópolis	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
34	Salvaterra	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
35	Santa Bárbara do Pará	Juizado	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
36	Santarém Novo	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
37	Santo Antônio do Tauá	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
38	São Caetano de Odivelas	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
39	São Domingos do Capim	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
40	São Francisco do Pará	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
41	São João do Araguaia	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
42	São Sebastião da Boa Vista	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
43	Soure	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
44	Vigia de Nazaré	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
45	Xinguara	Fórum	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
46	Xinguara	Juizado Especial	Metálico / Fibra óptica	2 Mbps	RS 2 298,63	RS 27 583,56	RS 55 167,12
47	BELÉM	DATACENTER01	Fibra óptica	100Mbps	RS 10 290,05	RS 123 480,60	RS 246.961,20
48	BELÉM	DATACENTER02	Fibra óptica	100Mbps	RS 10 290,05	RS 123 480,60	RS 246.961,20

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

**Extrato do Contrato nº. 073/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79// **Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.//**Origem:** Pregão Eletrônico nº. 060/2018/TJPA// **Valor do Contrato:** R\$ 1.350.000,00 // **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 339040; Fonte de Recursos: 0118.// **Vigência:** 24 meses, de 01/11/2018 a 01/11/2020// **Data da assinatura:** 01/11/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 375851**

**Extrato do Contrato nº. 072/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa CLARO S/A - CLARO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47// **Objeto do Contrato:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.//**Origem:** Pregão Eletrônico nº. 060/2018/TJPA// **Valor do Contrato:** R\$ 2.072.039,28 // **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 04102.02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 339040; Fonte de Recursos: 0118.// **Vigência:** 24 meses, de 01/11/2018 a 01/11/2020// **Data da assinatura:** 01/11/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 375850**

**Extrato do Contrato nº. 074/2018/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.426.209/0001-11// **Objeto do Contrato:** Aquisição de dispositivo eletrônico do tipo Chave STS de Transferência Automática, específica para alimentação de energia elétrica de equipamentos com cargas críticas e sensíveis, com garantia de 36 (trinta e seis) meses.// **Origem:** Pregão Eletrônico de nº. 068/TJPA/2018// **Valor do Contrato:** R\$ 75.999,95 // **Dotação Orçamentária:** Programas de Trabalho: 02.126.1419.8653; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0318.// **Vigência:** 36 meses de 25/10/2018 a 25/10/2021// **Data da assinatura:** 25/10/2018// **Foro:** Belém/PA// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

**Protocolo: 376427****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato 5º T.A. ao Contrato nº. 060/2013/TJPA//Partes:** TJPA e KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.970.357/0001-16// **Objeto do Contrato:** Contratação de EMPRESA PARA Prestação de Serviços DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS SUBESTAÇÕES INSTALADAS NOS FÓRUMS DA COMARCA DE CASTANHAL E COMARCA DE REDENÇÃO// **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (SEIS) meses// **Vigência do Aditivo:** início 25/10/2018 até 24/04/2019// **Valor do aditivo:** R\$ 13.687,50 // **Dotação Orçamentária:** Programa de trabalho: 02.061.1419.8644;// **Fonte**

de Recursos: 0118; Natureza de Despesa: 339039.// **Data da Assinatura:** 09/10/2018//**Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// **Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//**Replicado por incorreção.**

**Protocolo: 379150****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/TJPA/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM, com recepção GPS 24 horas em tempo real e controle de movimentação de veículos, identificação de motorista via tarjeta em crachá e leitor RFID, com fornecimento de equipamentos de hardware em regime de comodato e acesso via software baseado em Internet, incluindo os serviços de instalação e manutenção do sistema de rastreamento e controle automotivo, fornecimento de tarjeta para crachá e leitor RFID em veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 20/11/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 01 de novembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA.

**Protocolo: 379145****APOSTILAMENTO****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 049/2018.**

- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA Nº. 574/2017-CP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o apostilamento do elemento e fonte de despesa do Contrato abaixo, com fundamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme PA-PRO-2018/04806

	Contrato nº.	Contratada	Elemento de Despesa	Fonte de Despesa
Anterior	066/2018	PR1 ENGENHARIA LTDA - ME	449039	0318
Atual	066/2018	PR1 ENGENHARIA LTDA - ME	339039	0118

Belém, 01 de novembro de 2018// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração

**Protocolo: 379148****CONVÊNIO**

**Extrato do Convênio nº. 044/2018-TJ-PA// Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a FIBRA - Faculdade Integrada Brasil Amazônia S/S LTDA, CNPJ/MF 04.236516/0001-90// **Objeto:** Estabelecer a cooperação mútua entre os participantes, no que se refere a realização do Estágio Supervisionado em (Enfermagem, Odontologia e Serviço Social), bem como a concessão de desconto no valor das mensalidades pela CONVENIENTE nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades Presencial e EAD, a serem oferecidos aos servidores e magistrados da CONVENIADA e seus dependentes diretos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS. // **Vigência:** 26/10/2018 a 26/10/2019// **Data da assinatura:** 26/10/2018 // **Responsável pela assinatura:** Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

**Protocolo: 377125****TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**Extrato do 1º TA ao Convênio nº. 014/2018-TJ/PA // Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará//Objeto:** Disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJPA, localizado na Comarca de Marabá//**Objeto e Justificativa do Aditivo:** incluir no convênio nº 014.2018 a ampliação do período cronológico dos documentos requeridos até o ano de 1988//**Valor:** sem valor//**Data da assinatura:** 22/10/2018// **Responsável pela assinatura:** Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

**Protocolo: 374836****TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 34.101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**  
DESIGNAR a servidora MONIQUE DE SOUZA CASTRO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101509, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento do titular, IRAN SOARES DOS SANTOS, no período de 05 a 19-12-2018.

**Protocolo: 379085**

**PORTARIA Nº 34.100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**  
DESIGNAR a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100318, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, durante o impedimento da titular, LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, no período de 22 a 29-10-2018.

**Protocolo: 379083****SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 34.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**  
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, Coordenador de Transporte, matrícula nº 0100323, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2018  
Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)  
Naturezas das despesas: 339030 e 339039.  
Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.  
Período de aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

**Protocolo: 379088****DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 34.103, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**  
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, para participar da Palestra " 30 Anos da CF: Aspectos Financeiros e Controle Externo", em São Paulo-SP, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), para o período de 04 a 06-11-2018.

**Protocolo: 379090****ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 34.098, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**  
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exmo. Sr. Auditor Conselheiro Substituto DANIEL MELLO, matrícula nº 0101396, deferidas para o período de 01 a 30 de outubro de 2018

**Protocolo: 379079****OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 34.088, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**  
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL		PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL		A Contar de:		
		C	Nv	C	Nv			
0587013	CEILO SAMPALDO DE SIQUEIRA LOBO	Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CE-323	C	E4	Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CE-323	D	E1	27/10/2018
0100219	RAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo TCE-CE-401	C	E4	Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo TCE-CE-401	D	E1	07/10/2018

**Protocolo: 379064**